

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE**

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES – ASL-DP**

**ASSISTÊNCIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES – ASL- 1**

**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS NÃO DE ENGENHARIA – ASL- 1.2**

**LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 376/2018- ASL - DP**

**“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE TRANSMISSÃO DE DADOS EM SUBSTITUIÇÃO À TELEMETRIA BASEADA EM PAR METÁLICO DE BAIXA VELOCIDADE”**

## ÍNDICE

1. PREÂMBULO .....	3
2. DO OBJETO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO VALOR ESTIMADO .....	4
3. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	4
4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	4
5. TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO .....	4
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	5
7. CADASTRAMENTO E CERTIFICAÇÃO .....	5
8. DO CREDENCIAMENTO.....	7
9. DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA .....	8
10. DA ELABORAÇÃO E DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS .....	8
11. DO RECEBIMENTO DOS LANCES.....	9
12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS .....	10
13. DA HABILITAÇÃO .....	11
14. DOS RECURSOS .....	15
15. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO .....	16
16. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.....	16
17. DO PAGAMENTO .....	17
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES.....	18
19. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO .....	19
20. DA RESPONSABILIDADE .....	23
21. DA RESCISÃO .....	24
22. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.....	25
23. DA GARANTIA DO CONTRATO.....	25
24. DAS DISPOSIÇÕES Geras.....	26
25. DO FORO.....	26
26. ANEXOS .....	26

## 1- PREÂMBULO

1.1 - A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE, pela sua ASSESSORIA DE LICITAÇÕES – ASL-DP, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 – Cidade Nova/RJ, torna público que, devidamente autorizada pela Diretoria, na forma do disposto no processo administrativo n.º E-07/100.269/2018, que no dia, hora e local indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço total, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, pelo Decreto Estadual n.º 31.864, de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações e Lei Complementar n.º 123/2006, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 - As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, sendo publicadas no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação, e divulgadas na página eletrônica: [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br). No quadro “**Pesquisa de Certame**”, clicar em “**Conveniados**” e em “**Pregões Eletrônicos**”. Em seguida, selecionar no quadro “**Compradores**”, a opção “**CEDAE/RJ - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**”, e clicar em “**Pesquisar**”. Na nova tela, selecionar o número do certame desejado e clicar na aba “**Editais**”, ou na página eletrônica [www.cedae.com.br/licitacao](http://www.cedae.com.br/licitacao), sendo comunicadas aos adquirentes do edital por correio eletrônico ou por fax, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 - O edital se encontra disponível no endereço eletrônico: [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br). No quadro “**Pesquisa de Certame**”, clicar em “**Conveniados**” e em “**Pregões Eletrônicos**”. Em seguida, selecionar no quadro “**Compradores**”, a opção “**CEDAE/RJ - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**”, e clicar em “**Pesquisar**”. Na nova tela, selecionar o número do certame desejado e clicar na aba “**Editais**”, ou no site [www.cedae.com.br/licitacao](http://www.cedae.com.br/licitacao), podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de duas resmas de papel A4/ 75gm2, até 3 (três) dias úteis anteriores à data da entrega das propostas, no endereço: Av. Presidente Vargas, nº 2.655 – Térreo - Sala de Licitações - Cidade Nova – Rio de Janeiro.

1.4 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos por escrito, **de forma anônima**, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, ou seja até o dia 21/11/2018 até às 23:59 horas, no horário de Brasília, no endereço eletrônico: [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), selecionar a opção “**Acesso ao Sistema**”, escolher o item “**Se você é licitante, faça login aqui: acessar**”, em seguida “**entrar**”, clicar em “**Questionamento**” no quadro “**Outras ações**” e selecionar o item referente a este Pregão Eletrônico.

1.5 - Os interessados poderão formular impugnações acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, ou seja até o dia 21/11/2018 às 23:59 horas, no horário de Brasília, no endereço eletrônico: [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), selecionar a opção “Acesso ao Sistema”, escolher o item “**Se você é licitante, faça login aqui: acessar**”, clicar em “**entrar**”, em seguida “**Impugnação**” no quadro “**Outras ações**” e selecionar o item referente a este Pregão Eletrônico.

1.6 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.7 - Caberá ao Diretor Presidente da CEDAE decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, sendo o resultado comunicado por e-mail ao interessado.

1.8 - Para participação nesta licitação deverão, ainda, ser observadas as seguintes informações:

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

1.8.1 - Prazo para Credenciamento: até 08 horas do dia 23/11/2018 no horário de Brasília.

1.8.2 - Prazo para recebimento das Propostas: até 09 horas do dia 23/11/2018 no horário de Brasília.

1.8.3 - Data e Hora de abertura da Sessão Pública para oferecimento de Lances: de 11 horas às 12 horas do dia 23/11/2018, no horário de Brasília, acrescido do período aleatório.

## **2 - DO OBJETO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO VALOR ESTIMADO.**

2.1 - O objeto do presente pregão eletrônico trata da contratação de **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE TRANSMISSÃO DE DADOS EM SUBSTITUIÇÃO À TELEMETRIA BASEADA EM PAR METÁLICO DE BAIXA VELOCIDADE”**.

2.2 - O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início), que será emitida após a publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial.

2.2.1 - O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que preceitua o inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93.

2.2.2 - A CONTRATADA deverá fornecer, instalar e ativar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da ordem de início, os equipamentos e circuitos para transmissão de dados de telemetria, em todos os 104 endereços relacionados no Anexo VIII do edital de licitação

2.3 - Valor máximo da Estimativa Orçamentária admitido pela CEDAE: R\$ 1.339.500,00 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil e quinhentos reais).

2.3.1 - Mês de Referência da Estimativa Orçamentária: Abril/2018

2.3.2 - Nos valores especificados na Estimativa Orçamentária já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, todos os encargos, tributos, inclusive os referentes às legislações fiscal, tributária e trabalhista, lucros e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

## **3 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

3.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital, conforme indicado abaixo:

DATA DA ABERTURA: 23/11/2018

HORÁRIO: 11 horas

LOCAL: [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br)

## **4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

4.1.1 - Fonte: 10

4.1.2 - Código Orçamentário: 33903958

4.1.3 - Programa de Trabalho: 2200028021

4.1.4 - Conta Contábil: 411110308

## 5 - TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo menor preço total e regime de execução por preço unitário.

## 6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, inscritas ou não na Assessoria de Licitações da CEDAE ou no Registro Central de Fornecedores do Estado, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

6.2 - Não serão admitidos licitantes suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como punidos com as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

6.3 - Não serão admitidos licitantes declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.4 - Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.4.1 - Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.5 - Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

6.6 - Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente cadastrados e certificados no Sistema de Compras Eletrônicas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data prevista no item 3.1, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/2002.

6.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte regidas pela Lei Complementar nº 123/2006, terão sua participação nesta licitação conforme os termos que lhes são assegurados e estatuídos na referida norma.

## 7- CADASTRAMENTO E CERTIFICAÇÃO

7.1 - Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente cadastrados e certificados no Sistema de Compras Eletrônicas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data prevista no item 3.1, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto n.º 31.864/2002.

7.2 - Para a certificação e o credenciamento, primeiramente a empresa deve providenciar seu cadastramento no site da CAIXA, caso esse ainda não tenha sido efetuado, acessando o endereço eletrônico [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), “**Cadastro**”, escolher a opção desejada “pessoa física” ou “pessoa jurídica” - preencher o pré-cadastro após concordar com o Contrato de Adesão.

7.2.1 - Após essa providência, a interessada receberá, via e-M@il, o “**código de validação**”.

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

7.2.2 - De posse do código e para cadastrar a senha que dará acesso ao sistema, a interessada deverá acessar novamente o mesmo endereço eletrônico [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br) - no quadro "**Área Logada**" clicar em "**Acesso ao sistema**", selecionar a opção "**Se você é licitante, faça login aqui: acessar**", selecionar "**se for o primeiro acesso**", preencher todos os campos, criar uma senha pessoal e intransferível e clicar em "**desbloquear usuário**".

7.2.2.1 - A confirmação do cadastro deverá ser feita no prazo máximo de 24 horas a partir do recebimento do código de validação. O cadastro não ativado nesse período será excluído e será necessário realizar todo o procedimento novamente.

7.2.3 - Caso a licitante já tenha efetuado seu cadastro no site a CAIXA, acessar o endereço eletrônico [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), no quadro "**Área Logada**", "**Acesso ao sistema**", selecionar a opção "**Se você é licitante, faça login aqui: acessar**", preencher com as informações solicitadas e clicar em "**entrar**".

7.2.4 - Para realizar a Certificação no site, a licitante precisa comparecer em uma das agências da CAIXA, munido dos documentos mencionados nos itens 7.2.4.1 e 7.2.4.2, conforme o caso.

7.2.4.1 - Caso necessário, deverá ser elaborada procuração por meio de instrumento público ou particular com firma reconhecida e deve ser acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

7.2.4.2 - Sendo proprietário da empresa, sócio, dirigente ou assemelhado, deverá apresentar cópia autenticada, ou cópia acompanhada dos originais, do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

7.2.4.2.1 - O representante legal da empresa, identificado com a Carteira de Identidade ou Documento equivalente, deverá se apresentar a qualquer empregado CAIXA do segmento Empresarial da Agência, que, após verificar a autenticidade dos documentos e das informações prestadas, efetuará a certificação do interessado.

7.3 - Os procedimentos para cadastramento, citados no item 7.2, devem ser adotados apenas pelas empresas não cadastradas no site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br) da CAIXA.

7.4 - As empresas cadastradas no site Licitações CAIXA que já possuem a senha de acesso, mas não providenciaram a certificação, devem adotar os procedimentos descritos nos itens 7.2.4 e seguintes.

7.5 - Antes de comparecer à agência, o fornecedor poderá entrar em contato com o Help Desk CAIXA pelo telefone 0800-7260104 para dúvidas exclusivamente acerca do sistema.

7.6 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

7.7 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

7.8 - A certificação do licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

7.9 - A certificação junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL é válida por 12 (doze) meses e possibilitará a participação em todos os Pregões Eletrônicos da CEDAE, sendo que o credenciamento é específico para cada Pregão Eletrônico.

## 8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Após as etapas descritas no item 7, a interessada deverá providenciar o credenciamento específico para este pregão até as 08 horas do dia 23/11/2018, no horário de Brasília, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), efetuar login no sistema por meio da opção "**Acesso ao Sistema**", em seguida "**Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar**". Na "**Área do Licitante**", escolher a opção "**Credenciar**", localizado no quadro "**Minhas Atividades**", selecionar o certame desejado e clicar na Atividade "**Credenciamento**". Selecionar a declaração de ciência e marcar a(s) opção(ões) de direito de preferência, caso se apliquem. Finalize o credenciamento clicando em "**Concordar**".

8.1.2 - Decorrido esse prazo não mais será admitido o credenciamento para a participação neste Pregão Eletrônico.

8.1.3 - Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrada nas definições de MPE, nos termos do art. 3º da LC 123/2006, e desde que não esteja inserida nas hipóteses do § 4º do mesmo artigo, a licitante deve selecionar a opção "**ME/EPP**" na tela "**Credencia Pessoa Física/Pessoa Jurídica**", constante da opção "**Credenciamento**", no endereço eletrônico citado no item 8.1, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC.

8.1.4 - O sistema somente identificará a licitante como MPE caso ela faça a opção indicada no item 8.1.

8.1.5 - Este é o ÚNICO momento em que o sistema oportuniza à licitante declarar sua condição de preferência, requisito indispensável para que possa exercer os benefícios estabelecidos na LC 123/2006, conforme previsto neste edital.

8.1.6 - Até o início da fase de lances, a licitante poderá alterar o seu credenciamento, as opções de preferência e até mesmo se descredenciar.

8.1.7 - As empresas cadastradas no site "Licitações CAIXA", e interessadas em participar do presente certame, que esqueceram a senha de acesso, devem acessar o endereço eletrônico [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), no botão "**Acesso ao sistema**", escolher "**Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar**" e selecionar a opção "**Esqueci Minha Senha**", para em seguida adotar os procedimentos descritos nos itens 8.1 e seguintes.

8.1.8 - As empresas cadastradas no site da CAIXA que já providenciaram a certificação, devem adotar os procedimentos para participação no presente certame a partir do item 8.1.

8.1.9- A certificação junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL possibilitará a participação em todos os Pregões Eletrônicos da CEDAE, sendo que o credenciamento é específico para cada Pregão Eletrônico, devendo a empresa se credenciar todas as vezes que tiver interesse em participar de um pregão eletrônico realizado pela CEDAE.

8.1.10 - O link "**Credenciar**" no endereço eletrônico mencionado no item 8.1 permite que os visitantes acessem todos os pregões eletrônicos que estão na fase de Credenciamento, possibilitando a visualização do Edital, e das informações do objeto da licitação.

8.1.11 - Ao clicar em "**Credenciar**" no Pregão Eletrônico escolhido, serão apresentadas as seguintes opções: "**Edital**" e a atividade "**Credenciamento**" caso ainda esteja no prazo.

8.1.12 - O link "**Edital**" permite a leitura do edital, impressão e/ou baixa do arquivo.

8.2 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 - Ao licitante incumbirá, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 9 - DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1 - Ocorrendo a situação de empate, na forma prevista no item 12.6 deste Edital, as empresas que declararam enquadrar-se no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, obedecida a ordem de classificação, deverão aguardar o agendamento do direito de preferência pelo pregoeiro, ocasião em que receberão e-mail do sistema, informando data e hora para o exercício do direito.

9.2 – No horário marcado pelo pregoeiro, o fornecedor acessa o sistema por meio do endereço eletrônico [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), no quadro “**Área Logada**”, “**Acesso ao sistema**”, selecionar a opção “**Se você é licitante, faça login aqui: acessar**”, preencher com as informações solicitadas e clicar em “**entrar**”, no quadro “**Minhas atividades**” escolher o item “**Exercer direito de preferência**”.

9.3 - Após o exercício de preferência, o licitante deverá manter-se conectado ao sistema para negociação do pregão.

## 10 - DA ELABORAÇÃO E DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 - A Proposta de Preços deverá ser elaborada em conformidade com o Modelo Oficial de Proposta de Preços constante no Anexo I deste Edital, e enviada, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), na “**Área do Licitante**”, efetuar login por meio da opção “**Acesso ao Sistema**”, botão “**Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar**”, escolher “**Encaminhar/Alterar Propostas**”, selecionar o certame desejado, clicar na Atividade “**Envio de Proposta**”, selecione o item desejado, digite o valor proposto, anexe sua Proposta de Preços e clique no botão “**Enviar Proposta**”, até às 09 horas do dia 23/11/2018, horário de Brasília.

10.1.1 - Anexo às propostas de preços, previstas no subitem 10.1 acima, as licitantes deverão apresentar no sistema eletrônico:

10.1.1.1 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo constante do Anexo III deste edital.

10.1.1.2 - Declaração informando se estão enquadradas ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º (Modelo das declarações constantes no Anexo IV deste Edital).

10.1.1.3 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão substituir ou retirar a proposta anteriormente apresentada.

10.2 - Os preços propostos deverão corresponder aos praticados pela empresa à data de realização da Licitação, englobando todas as despesas relativas à execução dos serviços, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, transportes, cargas, descargas, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste Pregão. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada.

10.2.1 - O valor da proposta deverá ser ofertado sobre o valor total da Estimativa Orçamentária da CEDAE, apresentado no subitem 2.3 do edital.

10.2.2 - Os valores unitários a serem ofertados pelos licitantes deverão ser expressos, no máximo, com dois dígitos após a vírgula.

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

10.3 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço manifestamente inexequível e as que não atenderem às exigências do ato convocatório, assim como será(ão) desclassificada(s) a(s) propostas que apresentarem preço(s) unitário(s) e/ou total(ais) excessivo, considerados estes como aqueles superiores ao estimado pela CEDAE.

10.3.1 - Transcorrida a etapa de lances, será considerado excessivo os preços do último lance ofertado ou da proposta comercial da licitante, no caso de não haver lances, que se apresentarem superior ao máximo admitido pela CEDAE, conforme estimativa orçamentária constante do item 2 do Edital.

10.3.2 - Será considerado manifestamente inexequível o preço que não venha a ter demonstrada sua viabilidade para a perfeita execução do contrato.

10.4 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

10.5 - A Proposta deverá ser anexada em arquivo único, totalmente preenchida, contendo todas as informações necessárias, com tamanho limitado a 8 Mb (megabytes).

10.6 - O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública.

10.6.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da CEDAE, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.7 - A Proposta de Preços devidamente readequada aos preços ofertados, deverá ser entregue no prazo previsto no subitem 13.1 e deverá ser elaborada conforme modelo apensado no Anexo I deste edital, podendo a licitante apresentar suas propostas nos próprios formulários fornecidos ou, então, em cópia literal do respectivo modelo, em papel timbrado da empresa.

## 11 - DO RECEBIMENTO DOS LANCES

11.1 - A sessão pública na Internet, para recebimento dos lances, estará aberta das 11 horas às 12 horas do dia 23/11/2018, no horário de Brasília, podendo os licitantes encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), selecionar a opção "**Acesso ao Sistema**", selecionar a opção "**Se você é licitante, faça login aqui: acessar**", e em seguida "**entrar**", clicar em "**efetuar lances**" no quadro "**Minhas Atividades**", escolher o item referente a este Pregão Eletrônico.

11.1.1 - Assim que o lance for confirmado com sucesso, será apresentado o Número do Registro (que também será enviado no e-mail de confirmação do lance) e servirá como comprovante de que o lance foi registrado, devendo ser utilizado em eventuais recursos e/ou questionamentos. Segue abaixo o detalhamento do número do registro:

Formato: CCCCC.III.AAAA.UUUU.NNNNNN

Legenda: CCCCC = N° do Pregão Eletrônico  
III = N° do item  
AAAA = Ano do Pregão Eletrônico  
UUUU = Unidade condutora do Pregão Eletrônico  
NNNNNN = N° Sequencial do lance

Exemplo: 00001.001.2006.7031.000001

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

11.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

11.3 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do detentor do lance.

11.5 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.6 - Quando a desconexão com o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

11.7 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.8 - Encerrada a sessão pública de lances, o Portal de Compras ordenará e classificará as propostas, identificando aquelas procedentes de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

11.9 - Se houver equivalência de valores apresentados por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para exercer o direito de preferência, será realizado sorteio automático pelo sistema.

11.10 - Caso o menor lance seja ofertado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro abrirá a etapa de negociação em conformidade com o item 12.10.

11.8 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no subitem 10.3

11.8.1 - No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 12.5, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

## **12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

12.1 - O julgamento obedecerá ao critério de menor preço total, na forma do item 5. Caso o licitante descumpra a regra estabelecida no item 10.2.2 deste Edital, os valores unitários serão ajustados e o valor de sua proposta adequado ao valor imediatamente inferior que corresponda a um preço, no máximo, dois dígitos após a vírgula.

12.2 - Após o encerramento do horário definido para a entrega de propostas, o Pregoeiro verificará a conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade.

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

12.3 - O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e divulgará as propostas recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições do edital, sendo que somente estas poderão participar da disputa por meio de lances eletrônicos.

12.4 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.5 - Havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

12.6 - Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

12.7 - Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital, serão convocadas as remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5% estabelecido no item 12.6, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital.

12.8 - Na situação de empate na forma antes prevista, se houver equivalência de valores apresentados por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para exercer o direito de preferência, será realizado sorteio automático pelo sistema de modo a identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.9 - Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.10 - Esgotadas as etapas anteriores, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante melhor classificada para que seja obtido preço melhor, sendo essa negociação realizada no campo próprio para troca de mensagens no endereço eletrônico [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), - na "**Área do Licitante**", efetuar o login no sistema por meio da opção "**Acesso ao Sistema**", botão "**Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar**", escolher a opção "**Efetuar Negociação**".

12.11 - No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

12.12 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), em "**Pesquisa de Certame**", selecione "**Conveniados**" e "**Pregão Eletrônico**"; Em "**Compradores**", selecione "**Companhia Estadual de Água e Esgoto**" e o número/ano do certame; Após clique em "**Pesquisar**"; Clique sobre o número do pregão e em "**Ata**".

### 13 - DA HABILITAÇÃO

13.1 - Os documentos e anexos exigidos neste edital, bem como a proposta de preços readequada em função do menor preço ofertado, deverão ser entregues pelo licitante vencedor na Coordenação de Licitações de Materiais e Serviços Não de Engenharia da CEDAE, na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 / Térreo, Cidade Nova – RJ., no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, em envelope lacrado, identificado em sua parte externa da seguinte forma:

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 376/2018  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS NÃO DE ENGENHARIA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 2.655, CIDADE NOVA – RJ.  
CEP: 20.210-030

13.1.1 - Além dos documentos mencionados no subitem 13.2 os licitantes deverão apresentar ao Pregoeiro, declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do Anexo IV - Declaração de Inexistência de Penalidade.

13.1.2 - Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

13.1.3 - Caso o licitante conste no Cadastro mencionado no item 13.1.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

13.2 - Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

13.2.1 - Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade dos sócios ou diretores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresárias, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de Ata da eleição da última Diretoria;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo acompanhado de prova da Diretoria em exercício no caso de Sociedade Simples;
- e) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País; e Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS.: Caso a licitante seja representada por procurador deverá ser anexada a cópia do documento de identidade do mesmo.

13.2.1.1 - Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º (Modelo de declaração constante no Anexo IV deste Edital).

13.2.2 - Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (ISS) relativo ao domicílio ou sede do licitante.

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio de apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

c.1) Caso o licitante seja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita mediante por meio de apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de imposto sobre circulação de mercadoria e serviços expedida pela Secretaria Estadual de Fazenda e certidão de Dívida Ativa para fins de licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (ISS) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

d.1) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de imposto sobre serviços de qualquer natureza, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991.

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS/FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei.

g) A prova de regularidade trabalhista será feita através de:

g.1) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

13.2.2.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal deverão ter sido expedidos há menos de 90 (noventa) dias da data de realização da licitação, quando não apresentarem prazo de validade impresso.

13.2.2.2 - A regularidade fiscal das empresas poderá ser comprovada por meio de certidão negativa de débito ou por certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional - CTN.

13.2.2.3 - Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a documentação relativa à regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora na licitação.

13.2.2.4 - Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.2.2.5 - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da CEDAE.

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

13.2.2.6 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2.3 - Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

a) Prova de Capacidade Técnica - Atestado fornecido por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, com nome, assinatura e condição funcional do emitente, comprovando o cumprimento e/ou execução satisfatória de serviços análogos aos propostos no presente edital.

13.2.4 - Documentos Relativos à Qualificação Econômica Financeira

a) A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio dos índices econômicos (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente; SG – Solvência Geral), relativos à boa situação financeira da empresa, comprovados através do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

- Publicado em Diário Oficial; ou,
- Publicado em jornal, ou,
- Por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou,
- Por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticada na junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, ou
- Por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, através da apresentação do recibo de entrega e das demonstrações financeiras, sendo dispensada a autenticação nas Juntas Comerciais, com base no disposto no Decreto nº 8.683/2016.

a.2) A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado.

b) Certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

b.1 - Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

OBS.1: As certidões comprobatórias do atendimento ao disposto na alínea “b”, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão aquelas emitidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º ofícios.

OBS.2: As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

13.2.5 - Documento Relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal:

a) Declaração firmada pelo licitante de que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos. (Modelo da declaração constante no Anexo II deste edital).

13.3 - A Licitante que apresentar o Cartão de Registro no cadastro da CEDAE ou no Registro Central de Fornecedores do Estado, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, estará dispensada da apresentação dos documentos solicitados nos subitens 13.2.1 – alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” e 13.2.2 – alíneas “a” e “b”.

13.4 - A licitante que não estiver cadastrada no grupo/classe referente ao objeto licitado, será verificado no objetivo de seu Contrato Social a habilitação para prestação dos serviços para os quais pretende apresentar proposta.

13.5 - Os documentos exigidos neste edital e seus anexos deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93, com exceção da proposta de preços e declarações firmadas pelo licitante, que só serão aceitas no original.

13.6 - O licitante vencedor deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, o formulário “Solicitação de Cadastro de Credor” - Anexo X do edital, devidamente preenchido.

13.7 - A CEDAE, a seu exclusivo critério, poderá a qualquer momento, solicitar às Licitantes informações e esclarecimentos dos documentos de habilitação apresentados, fixando, para isso, o prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis. O não atendimento ao estabelecido neste subitem implicará na inabilitação da Licitante faltosa.

13.8 - Será obrigação da licitante comunicar imediatamente à Coordenação de Licitações de Materiais e Serviços Não de Engenharia – ASL 1.2, mudanças de endereço, telefone, fax, e-mail e razão social da empresa.

13.9 - Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Diretor Presidente da CEDAE na hipótese de existência de recursos, observando-se o disposto no item 14.6.

13.10 - Se o licitante desatender às exigências previstas no item 13, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

## 14 - DOS RECURSOS

14.1 - Encerrado o prazo para envio dos lances e após a divulgação da licitante vencedora deste PREGÃO ELETRÔNICO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões no formulário eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), – na “**Área do Licitante**”, efetuar o login no sistema por meio da opção “**Acesso ao Sistema**”, selecionar “**Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar**”, escolher a opção “**Intenção de Recurso**”, localizada no quadro “**Outras Ações**”, no prazo estabelecido no sistema.

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

14.2 - Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso, havendo irrevogação de qualquer um dos interessados, ficando facultado aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

14.3 - Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados por meio eletrônico, no endereço citado no item 14.1, de acordo com as orientações previstas no endereço eletrônico da CAIXA.

14.3.1 As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail [pregaoeletronico@cedae.com.br](mailto:pregaoeletronico@cedae.com.br) ou para o fax (21) 2332-3838, com posterior envio do original, desde que observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data de declaração de vencedor do certame.

14.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 - Os recursos serão dirigidos ao Diretor Presidente da CEDAE nos autos do processo administrativo correspondente à licitação e serão analisados pelo Pregoeiro. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o Pregoeiro, após exame prévio da Assessoria Jurídica Consultiva, o recurso ao Diretor Presidente da CEDAE, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

## **15 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

15.1 - Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Diretor Presidente da CEDAE. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Diretor Presidente da CEDAE adjudicará e homologará o procedimento.

15.2 - Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Diretor Presidente da CEDAE, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

15.3 - Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.4 - Na hipótese de transcorrer 60 (sessenta) dias da entrega das propostas, sem que a CEDAE proceda a convocação para a contratação, a licitante se desobriga dos compromissos assumidos, nos moldes do que estabelece o § 3º, do artigo 64, da Lei 8.666/93.

15.5 - Como condição para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar declaração afirmando que possui implantado o Programa de Integridade, nos termos do artigo 4º da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, ou, que se compromete a promover a sua implantação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

15.5.1 - A presente condição não se aplicará aos casos em que valor do item/lote ou dos itens/lotos adjudicados à futura contratada não ultrapassem o montante de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia ou o prazo do contrato for inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

15.5.2 - A contratada deverá tomar conhecimento e seguir os dispositivos constantes do Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

15.5.3 - A contratada deverá cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

## 16 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1 - Somente será analisada a concessão do reajustamento de preços caso a periodicidade ultrapasse 1 (um) ano, unicamente se ocorrer variação do valor contratual, contado a partir da data da apresentação da proposta, observada a legislação vigente e/ou substitutivas e face à comprovada elevação dos insumos utilizados. Neste caso será adotado como limite o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Para tanto será utilizada a seguinte expressão:

$$R = P_0 \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R = Valor do reajustamento

P<sub>0</sub> = Preço Contratual

I = INPC correspondente ao mês de reajustamento

I<sub>0</sub> = INPC correspondente ao mês da apresentação da proposta.

16.2 - Observada a periodicidade a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de execução de serviços em vigor.

16.3 - O reajustamento cessará na data contratual do evento gerador de cada parcela de faturamento.

16.4 - O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela a preços contratuais.

16.5 - Caso o INPC do mês de apresentação da proposta não esteja disponível no dia da entrega da documentação e abertura dos envelopes de proposta, será considerado o do mês imediatamente anterior. Da mesma forma, será utilizado no lugar do I<sub>0</sub> o índice do mês imediatamente anterior.

16.6 - O prazo decadencial convencionado para a CONTRATADA solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na CEDAE, será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

## 17 - DO PAGAMENTO

17.1 - Os pagamentos devidos em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato serão efetuados em 24 (vinte e quatro) parcelas, mediante crédito em conta bancária mantida pela CONTRATADA no Banco Bradesco S.A., cujo número e agência deverão ser informados no Formulário Solicitação de Cadastro de Credor, conforme Anexo X deste edital.

17.1.1 - No caso do licitante vencedor estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pela CEDAE a impossibilidade de o licitante, em razão da negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela futura contratada.

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

17.1.2 - Os pagamentos poderão ser efetuados através do sistema de faturamento por Nota Fiscal emitida com código de barras.

17.2 - Os pagamentos devidos pela CEDAE à CONTRATADA somente serão autorizados após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

17.3 - O pagamento das faturas, acompanhadas do documento de cobrança, será efetuado pela CEDAE no 30º (trigésimo) dia, após a data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante demonstração pela contratada do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, devendo a fatura ser aceita (atestada) ou recusada no máximo em 03 (três) dias pela fiscalização, após a apresentação da mesma.

17.4 - A demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas consiste na apresentação Certidão Negativa de Débito e Tributos e Contribuições Federais, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou das respectivas certidões positivas com efeito de negativas, sempre que expirados os prazos de validade.

17.5 - Satisfeitas as obrigações previstas nos subitens 17.3 e 17.4, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega do documento de crédito, isento de erros, à Comissão de Fiscalização.

17.6 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

17.7 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 2,0% ao mês pro rata die

17.8 - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o parágrafo décimo primeiro da cláusula quarta da Minuta de Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

## **18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS DEMAIS PENALIDADES**

18.1 - Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2 - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual direta e indireta, ficando suspenso do Cadastro de Fornecedores da CEDAE por um período de até 5 (cinco) anos sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

18.3 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como punidos com as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral, assim considerados todos os Entes Federativos.

18.4 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

18.4.1 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

18.5 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CEDAE.

18.5.1 - A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 18.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

18.5.2 - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea c, do item 18.3, será imposta pelo Presidente da CEDAE, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

18.5.3 - A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 18.3, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do Ambiente.

18.6 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 18.3:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.
- c) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade;
- d) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso e por inadimplemento contratual, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa;

18.7 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 18.3, observará o seguinte:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sétimo, da cláusula oitava.

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

18.8 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 18.3, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

187.8.1 - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

18.9 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o saldo não atendido do contrato, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral, com aplicação da multa por inadimplemento ou das sanções administrativas.

18.10 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 18.3, e no item 18.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

18.11 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

18.12 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

18.12.1 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

18.12.2 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

18.12.2.1 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 18.3, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 18.3.

18.12.3 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

18.13 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CEDAE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

18.14 - As penalidades previstas no item 18.3 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

18.14.1 - Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Estadual direta e indireta enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

18.15 - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela CEDAE no seu Cadastro de Fornecedores e comunicadas à Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG.

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

18.15.1 - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea "d" do item 18.3, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública em geral.

18.16 - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafo terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

18.17 - Será aplicada à CONTRATADA a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

## **19 - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

19.1 - O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

19.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros, devidamente habilitados, designados pelo Diretor Presidente da CEDAE. Deverão ser obedecidas toda e qualquer orientação da referida Comissão, durante toda a execução dos serviços.

19.3 - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

19.3.1 - Provisoriamente, pela comissão a que se refere o parágrafo segundo, a qual verificará quanto ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo parecer circunstanciado, assinado pelas partes, que deverá ser elaborado no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do serviço;

19.3.1.1 - A emissão do Termo de Aceitação Provisória, ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela prevista no cronograma físico-financeiro do contrato, observando-se os seguintes procedimentos:

19.3.1.2 - A empresa contratada deverá comunicar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter a sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE.

19.3.1.3 - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e esta será encaminhada à CEDAE juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e os documentos exigidos no contrato para a realização do pagamento. A Comissão de fiscalização não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

19.3.1.4 - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa, a contratada omitir-se ou recusar-se em realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do Contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de sua obrigação e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

19.3.1.5 - Persistindo a recusa da contratada em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente última fatura ficará suspenso.

19.3.1.6 - Será considerado “adimplemento” a conclusão, pela contratada, de cada etapa (ou parcela) prevista no cronograma físico-financeiro acompanhada da apresentação de todos os documentos exigidos no contrato para a realização do correspondente pagamento.

19.3.1.7 - Representante da CEDAE, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à contratada recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

19.3.1.8 - De imediato, o representante da CEDAE encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega do recibo à contratada, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive a atestação da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da fatura pela Comissão de Fiscalização.

19.3.1.9 - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a Pagar da CEDAE quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

19.3.1.10 - Caberá a Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, deverão ser registradas no processo.

19.3.2 - Definitivamente, após parecer circunstanciado emitido por comissão designada para este fim, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de observação e vistoria, contados a partir da data de emissão do parecer de que trata o subitem anterior, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

19.3.2.1 - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, deverá solicitar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

19.3.2.2.- De igual modo, a contratada deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

19.3.2.3 - No caso de omissão ou recusa da contratada em solicitar à CEDAE a Aceitação Definitiva do objeto contratado, o Gerente do Contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de manifestar-se pela efetiva solicitação em no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

19.3.2.4 - Persistindo a recusa da contratada em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do Contrato reterá a Garantia Contratual, se houver.

19.3.2.5 - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dois prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela contratada.

19.3.2.6 - A inobservância do item anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

19.4 - O representante da CEDAE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

19.5 - A licitante vencedora declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

19.6 - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da licitante vencedora, nem a exime de manter fiscalização própria.

19.7 - A execução dos serviços terá início a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início).

19.8 - Não será admitida a cessão, a sub-rogação ou subcontratação dos serviços contratados. A subcontratação será admitida somente por motivo de fato superveniente e mediante aprovação prévia e expressa da CEDAE.

19.9 - A licitante vencedora compromete-se em atender todas as determinações da Fiscalização da CEDAE.

19.10 - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CEDAE, através de prepostos por ela indicados, o que não eximirá a licitante vencedora de sua total e indivisível responsabilidade.

19.11 - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá a fiscalização do regime de cotas de que trata o parágrafo oitavo da Cláusula Quarta da Minuta de Contrato, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

## **20 - DA RESPONSABILIDADE**

20.1 - A CONTRATADA é responsável por danos causados à CEDAE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

20.2 - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

20.2 - A Licitante vencedora se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214 de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

20.3 - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito e Tributos e Contribuições Federais, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou das respectivas certidões positivas com efeito de negativas, sempre que expirados os prazos de validade.

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

20.4 - A ausência da apresentação dos documentos mencionados no subitem 20.13 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

20.5 - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

20.6 - No caso do item 20.5, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

## **21 - DA RESCISÃO**

21.1 - O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CEDAE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a indenizações de qualquer espécie.

21.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, cabendo à Administração o reconhecimento de seus direitos em caso de rescisão administrativa, conforme Art. 55, inciso IX e Art. 77 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

21.3 - O não cumprimento de cláusulas contratuais; a falência; a cessão; a sub-rogação, a subcontratação parcial ou total dos serviços sem prévia autorização escrita da CEDAE, constituem causas para rescisão do contrato, de acordo com o Art. 78 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

21.4 - A rescisão de que tratam os Artigos 77 e 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94, se opera por ato unilateral da CEDAE (Art. 79, inciso I), sem que caiba à CONTRATADA, em hipótese alguma ou a qualquer título, direito à indenização a não ser o pagamento das parcelas realmente executadas e aprovadas pela Fiscalização da CEDAE.

21.5 - Não havendo culpa da CONTRATADA para a ocorrência da rescisão, fará ela jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados de conformidade com o parágrafo 2º do Art. 79 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

21.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a contratada o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

21.7 - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

21.8 - Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

## **22 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

22.1 - A Licitante vencedora será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial e trabalhista, os quais correrão por sua exclusiva conta.

22.2 - Será obrigação da contratada manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

22.3 - A Licitante vencedora se responsabilizará por si e por seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que a qualquer título venha a causar à CEDAE, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação.

22.4 - A aceitação dos serviços ficará sujeita à aprovação da CEDAE, obrigando-se a Licitante vencedora a refazer, às suas expensas, aqueles que forem rejeitados.

22.5 - Na execução dos serviços objeto da presente Licitação serão obedecidas as instruções e recomendações da CEDAE e, no que couber, as disposições legais e regulamentares em vigor, especialmente as normas relacionadas com execução, fiscalização, aceitação, penalidades, rescisão de contratos e pagamentos.

22.6 - No caso de rescisão de contrato por qualquer um dos motivos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94, obriga-se a Licitante vencedora a retirar-se do local dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, levando o que lhe pertencer.

### **23 - DA GARANTIA DO CONTRATO**

23.1 - A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

23.2 - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

23.3 - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

23.4 - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

23.5 - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

23.6 - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o seguro multirrisco básico, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

23.7 - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

23.8 - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

23.9 - A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

23.10 - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena da multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

23.11 - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo IX do edital de licitação.

23.12 - O atraso da CONTRATADA em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

23.13 - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

23.14 - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

23.15 - Modelo de Carta de Fiança Bancária – Anexo IX do edital.

## 24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - Obriga-se a licitante a fazer minucioso exame do Edital e todos os seus Anexos, de modo a poder apresentar à CEDAE, em tempo hábil, as divergências e/ou incorreções porventura existentes, para a devida correção e/ou esclarecimento.

24.2 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive com a realização de visita técnica, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

24.3 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

24.4 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

24.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.6 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.7 - Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.**

24.8 - Qualquer informação quanto à utilização da ferramenta Portal de Compras poderá ser obtida junto ao Help Desk da Caixa, nº 0800-7260104

24.8.1 - O Help Desk da Caixa não atenderá as demandas relativas aos esclarecimentos porventura necessários ao perfeito atendimento deste edital, pois os mesmos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico para que seja respondido pelo pregoeiro.

## 25 - DO FORO

25.1 - Os casos omissos serão resolvidos conforme o disposto na Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, sendo, desde já, eleito como único competente, o foro da cidade do Rio de Janeiro.

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

## 26 - ANEXOS

26.1 - Todos os anexos abaixo citados são partes integrantes do presente Edital, para todos os efeitos legais:

- Anexo I - Formulário Oficial de Proposta de Preços;
- Anexo II - Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII - CF;
- Anexo III - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo IV - Modelo de Declarações de Enquadramento ou não nos Requisitos Previstos na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.
- Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidades;
- Anexo VI - Termo de Referência;
- Anexo VII - Cronograma Físico Financeiro;
- Anexo VIII - Cadastro de Telemetria - Relação de Endereços;
- Anexo IX - Modelo de Carta de Fiança Bancária;
- Anexo X - Formulário Solicitação de Cadastro de Credor;
- Anexo XI - Minuta de Contrato

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2018.

**Jorge Luiz Ferreira Briard**  
*Diretor Presidente*

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE**

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES – ASL-DP**

**ASSISTÊNCIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES – ASL- 1**

**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS NÃO DE ENGENHARIA – ASL- 1.2**

**LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 376/2018- ASL - DP**

**A N E X O I**

**FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS**

PROC.: E-07/100.269/2018  
 DT. INÍCIO: 03/04/2018  
 FOLHA:  
 RUBRICA:

**FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 376/2018**

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE TRANSMISSÃO DE DADOS EM SUBSTITUIÇÃO À TELEMETRIA BASEADA EM PAR METÁLICO DE BAIXA VELOCIDADE"

**EMPRESA:**

**INSCRIÇÃO NO CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**FAX:**

**E-MAIL:**

**ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA DA CEDAE:** R\$ 1.339.500,00

TIPO DE SERVIÇO	UNITÁRIO TETO (R\$)	Quantidade de Equipamentos	Quantidade de Meses	TOTAL (R\$)
Instalação e Configuração dos Aparelhos	R\$ 410,00	150	1	R\$ 61.500,00
Mensalidade para Manutenção	R\$ 355,00	150	24	R\$ 1.278.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.339.500,00</b>

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** R\$

TIPO DE SERVIÇO	UNITÁRIO TETO (R\$)	Quantidade de Equipamentos	Quantidade de Meses	TOTAL (R\$)
Instalação e Configuração dos Aparelhos	R\$	150	1	R\$
Mensalidade para Manutenção	R\$	150	24	R\$
<b>TOTAL</b>				<b>R\$</b>

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Conforme item 17 do edital

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta ) dias da sessão pública de lances.

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 376/2018, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

Obs.: Anexo às propostas de preços previstas no subitem 10.1, as empresas deverão apresentar:

- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide Modelo – Anexo III do Edital).
- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº 123/2006. (vide Modelos das Declarações - Anexo IV do Edital).

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do  
Representante Legal da  
Licitante

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE**

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES – ASL-DP**

**ASSISTÊNCIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES – ASL- 1**

**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS NÃO DE ENGENHARIA – ASL- 1.2**

**LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 376/2018- ASL - DP**

**A N E X O   I I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º - C.F.**

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

## DECLARAÇÃO

Ref.: LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 376/2018- ASL-DP

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido  
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito  
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, salvo na condição de  
aprendiz, a partir de catorze anos.

Ressalva: Emprego/Trabalha menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE**

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES – ASL-DP**

**ASSISTÊNCIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES – ASL- 1**

**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS NÃO DE ENGENHARIA – ASL- 1.2**

**LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 376/2018- ASL - DP**

**A N E X O III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

## DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 376/2018

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no subitem 10.1.1.1 do Edital, do Pregão Eletrônico nº 376/2018 para **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE TRANSMISSÃO DE DADOS EM SUBSTITUIÇÃO À TELEMETRIA BASEADA EM PAR METÁLICO DE BAIXA VELOCIDADE”**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 376/2018, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 376/2018, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 376/2018, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 376/2018, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO.)

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE**

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES – ASL-DP**

**ASSISTÊNCIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES – ASL- 1**

**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS NÃO DE ENGENHARIA – ASL- 1.2**

**LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 376/2018- ASL - DP**

**A N E X O I V**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES DE ENQUADRAMENTO OU NÃO NOS REQUISITOS PREVISTOS NA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14/12/2006**

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

## DECLARAÇÃO

### LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 376/2018– ASL-DP

(nome/razão social) \_\_\_\_\_

Inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no item 10.1.1.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 376/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se enquadra nos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal)

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

## DECLARAÇÃO

### LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 376/2018– ASL-DP

(nome/razão social) \_\_\_\_\_

Inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no item 10.1.1.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 376/2018 sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que não se enquadra nos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal)

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE**

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES – ASL-DP**

**ASSISTÊNCIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES – ASL- 1**

**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS NÃO DE ENGENHARIA – ASL- 1.2**

**LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 376/2018- ASL - DP**

**A N E X O V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**  
(Elaborada em papel timbrado. Dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

**Sr. Pregoeiro**

**Ref.** Pregão Eletrônico Nº 376/2018– ASL-DP

(Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(Razão Social com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

Carimbo da pessoa jurídica com CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE**

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES – ASL-DP**

**ASSISTÊNCIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES – ASL- 1**

**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS NÃO DE ENGENHARIA – ASL- 1.2**

**LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 376/2018- ASL - DP**

**ANEXO VI**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**1.1 - SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE DADOS DE TELEMETRIA, ENTRE ESTAÇÕES REMOTAS DA CEDAE E RESPECTIVOS CENTROS DE CONTROLE OPERACIONAIS**, incluindo endereços com sensores e controladores lógicos programáveis em operação e/ou a serem instalados pela CEDAE, através da cessão, instalação e ativação de equipamentos que sirvam como interface destes, transmitindo então os dados de telemetria, para sistemas supervisórios também já em operação nos CCO's da CEDAE, dividido em 03 (três) funções:

#### 1.2 - Função 01 – Equipamento de Interface:

Fornecimento, Programação e Instalação de Equipamento para Integração aos Controladores Lógicos Programáveis, que atuam junto a Ativos de Redes Operacionais da CEDAE, na Região do Grande Rio;

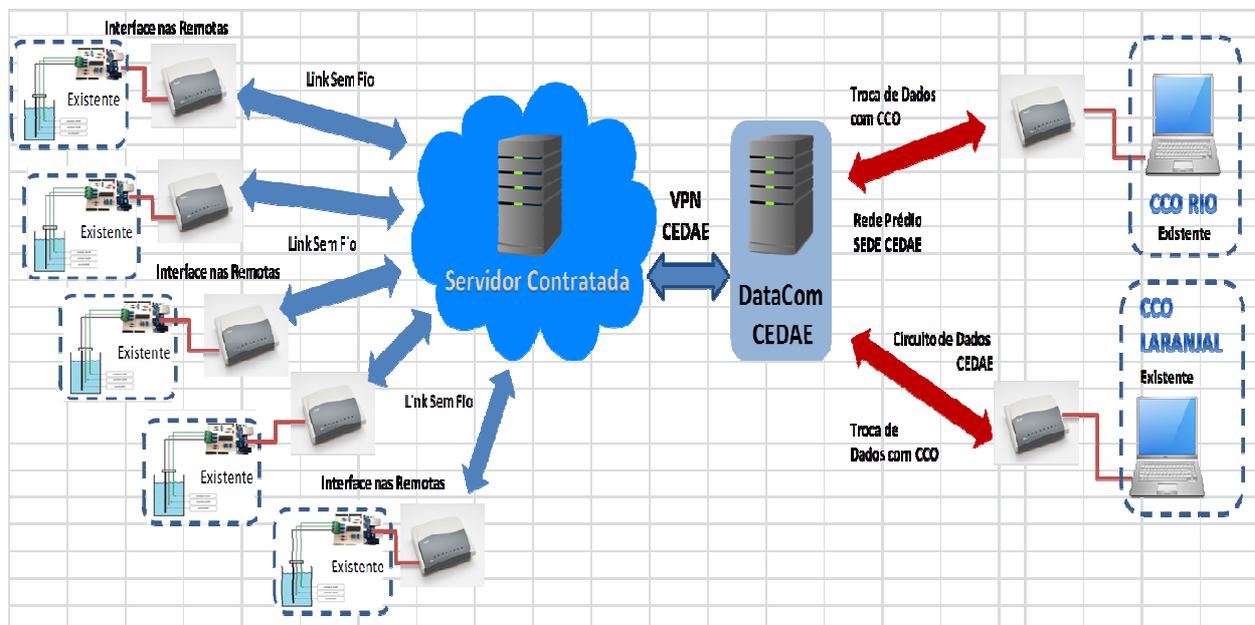
#### 1.3 - Função 02 – Link de Telemetria:

Fornecimento, Configuração e Ativação de Circuitos de Transmissão de Dados de Telemetria sem fio, entre os Equipamentos de Interface e os Centros de Controle Operacionais (CCO), incluindo Software Supervisório com acesso via Web, para controle deste Links;

#### 1.4 - Função 03 – Entrega de Dados nos CCO's:

Entrega dos Dados Transmitidos nos CCO's, com formatação adequada para recepção, leitura e tratamento, pelos Softwares Supervisórios existentes nos CCO's RIO e LARANJAL.

#### 1.5. Esquemático da Solução:



1.6 - Este serviço deverá ser aplicado na Região Metropolitana do Grande Rio, atendida pela CEDAE, em, no mínimo, 95% dos endereços relacionados no Anexo VIII do edital de licitação;

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

1.7 - Este serviço inclui as instalações e manutenção dos equipamentos de interface em cada endereço relacionado, a disponibilização à CEDAE, de sistema supervisorio para supervisão dos meios de transmissão de dados, assim como também a manutenção destes, e por fim, a adequação dos pacotes de dados, de modo que os mesmos sejam decodificados pelos sistemas supervisorios já existentes na CEDAE.

## **2.JUSTIFICATIVA**

2.1 - A CEDAE necessita, como qualquer outra Empresa de Saneamento, possuir o Monitoramento e Controle Remoto de seus Ativos de Redes de Água e Esgoto, visualizando os mais variados índices, através de Sistemas Supervisorios nas telas dos computadores de seus Centros de Controle Operacionais – CCO's.

2.2 - Atualmente, a CEDAE já possui este serviço sendo prestado pela Operadora TELEMAR NORTE LESTE S/A, porém através de tecnologia obsoleta de transmissão de dados de telemetria sobre par metálico, em 51 endereços na Região do Grande Rio, objeto do Contrato nº 089/2017.

2.3 - Acontece que está tecnologia, além de obsoleta, é exclusiva da TELEMAR, e ainda assim, apenas para manutenção do serviço nos endereços já contratados, não havendo possibilidade de instalação em novos endereços ou alteração dos mesmos.

2.4 - Por tratar-se de tecnologia obsoleta, a própria manutenção torna-se mais demorada, por ser desprovida de base sobre sistemas inteligentes de diagnóstico e pronta resposta.

2.5 - A dificuldade de modernização do meio de transmissão persiste nos últimos anos, devido à CEDAE não ter conseguido viabilizar a padronização de seus heterogêneos equipamentos remotos, como os diversos Controladores Lógicos Programáveis – PLC's, com Marcas e Modelos diversos, instalados estes em 51 endereços na Região do Grande Rio.

2.6 - Partindo da premissa de mantermos inalterados os equipamentos remotos, assim como também mantermos inalterados os sistemas supervisorios em operação nos CCO's, nos vemos então com a necessidade de contratação de Empresa que instale equipamentos que estabeleçam uma interface entre ambos os extremos, de modo que se estabeleça a comunicação de forma transparente, ou seja, Solução Completa de Interface sem Alterações na Estrutura existente da CEDAE.

2.7 - A CEDAE possui também outros endereços com algum nível de automação em funcionamento ou em fase de implantação, porém sem monitoramento remoto, fato que gera ação presencial desnecessária, além de riscos consideráveis de acidentes, devido à dificuldade de diagnóstico e de ação remota.

2.8 - Diversos são os índices objeto de monitoramento, através de sensores e controladores lógicos programáveis já existentes, nas Redes de Operação da CEDAE, seguindo abaixo, a atual relação destes:

### **Monitoramento:**

- Pressão;
- Vazão;
- Volume;
- Temperatura de equipamentos;
- Vibração de motor;
- Níveis hidráulicos;
- Corrente elétrica;

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

- Tensão elétrica;
- Potências ativa e reativa;
- Fator de potência;
- Energia Kw/h;
- Posição de válvula;
- Posição de comporta;
- Velocidade de motor;
- Status e alarmes diversos, como ligado/desligado, manual/remoto, válvula em movimento, falha na válvula, painel aberto, invasão local, falha em bomba de dreno, válvula habilitada ou não e falha de comunicação.

**Telecomando:**

- Abrir e fechar válvula;
- Ligar e desligar motor;
- Alteração de velocidade de motor;
- Acionamento de sirene nas elevatórias;
- Parada de emergência em válvulas;
- Parada de emergência em motores;
- Movimentação de comportas.

2.9 - Atualmente, nos endereços dotados de telemetria sobre par metálico, os dados são transmitidos para os Centros de Controle Operacionais – CCO's, do Grande Rio, na Sede da CEDAE e do Laranjal, na ETA de mesmo nome, sendo estes tratados e visualizados por sistemas SCADA, sendo atualmente usados na CEDAE, o IFix 5.5, Elipse Scada e Elipse E3.

2.1 - A contratação deste serviço de transmissão de dados de telemetria, fornecerá ferramentas e dados, para que a gestão hídrica pelos Centros de Controle Operacionais da CEDAE se torne mais eficiente, com conseqüente redução de perdas e de acidentes na Rede.

**3. ESCOPO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

3.1 - A prestação dos serviços objeto deste Termo deve estar em estrita concordância e obediência às Normas Brasileiras em vigor, às legislações Municipais, Estaduais e Federais, à Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações, Normas e Regulamentações da ANATEL e toda legislação pertinente que vier a surgir até o início da prestação dos serviços contratados, assim como também durante a vigência do contrato;

3.2 - O serviço de instalação e manutenção de equipamento de interface e a transmissão de dados de telemetria com supervisor destes, serão realizados em, no mínimo, 104 (cento e quatro) Pontos Remotos, conforme descritos no Anexo VIII do edital de licitação;

3.3 - O serviço de instalação e manutenção de equipamento de interface e a transmissão de dados de telemetria com supervisor destes, serão realizados em, no máximo, 150 (cento e cinquenta) Pontos Remotos, conforme descritos no Anexo VIII do edital de licitação;

3.4 - Os ativos de rede operacional de água da CEDAE a serem monitorados, encontram-se em endereços dotados de PLC's, que deverão ser interfaceados por equipamentos a serem cedidos e instalados e mantidos pelo Fornecedor, sem exigências de quaisquer adaptações ou modificações nos endereços e equipamentos da CEDAE;

3.5 - Estes equipamentos de interface, poderão ser do tipo Gateway ou Modem Celular 3G ou de outro tipo, desde que providos de portas Ethernet e Serial RS-232 e Conversor Serial x Ethernet, além de outras características descritas adiante;

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

3.6 - Servidores necessários para prover a Solução, serão de responsabilidade da Contratada e deverão ser mantidos em dependências sob sua responsabilidade;

3.6.1. A CONTRATADA deverá manter servidores redundantes em sistema H/A e dedicados a CEDAE. Isto é, os Servidores não serão compartilhados com outras aplicações que não façam parte do escopo deste certame.

3.7 - A definição do tipo de transmissão de dados de telemetria, será de responsabilidade do Fornecedor, fazendo parte do Serviço contratado, não importando para a CEDAE, se será via rádio, via GPRS/3G ou 4G;

3.8 - Qualquer que seja o tipo de transmissão, o mesmo não poderá provocar à CEDAE, qualquer custo, ação ou responsabilidade para soluções locais de infraestrutura e/ou de licenciamento junto à ANATEL ou qualquer outro Órgão;

3.9 - Visando otimização de uso e manutenção dos equipamentos remotos responsáveis pela comunicação, a mesma solução deve ser ainda compatível e intercambiável com TODOS os cenários descritos adiante:

3.9.1 - Viabilizar uma conexão transparente Modbus TCP, entre o sistema supervisório SCADA de mercado, instalado nos CCO's da CEDAE, e CLPs instalados em campo, através de conexão com IP Fixo para Servidores;

3.9.2 - Viabilizar uma conexão transparente ModBus entre o servidor SCADA de mercado instalado no CCO com porta serial mapeada, e CLP's de campo, com conexão MODBUS RTU com interface RS-485. Os CLP's podem estar ainda conectados a outros equipamentos MODBUS RTU na mesma rede e a solução oferecida deve permitir ainda acesso à todos os escravos através da mesma conexão MODBUS origem;

3.9.3 - Viabilizar uma conexão serial RS-232 entre o servidor SCADA de mercado instalado no CCO a partir de apenas uma conexão serial local na origem com comunicação para equipamentos CLP's com conexão RS-232 em campo, em diversos destinos;

3.9.4 - Viabilizar conexão transparente serial RS-232 com protocolo ALNET2 entre o servidor SCADA de mercado, instalado no CCO, e o CLP de destino da marca ALTUS, modelos AL600, PONTO e NEXTO;

3.9.5 - O sistema utilizará comandos de escrita e leitura e os tipos de dados utilizados serão Word, Double Word e Float (16 bits e 32 bits);

3.10 - A solução deverá possuir Sistema de Gerenciamento dos Links, acessado via Web, que possibilite, em tempo real:

3.10.1 - Permitir ativação, desativação, configuração e cadastro dos equipamentos de comunicação de sua rede;

3.10.2 - Através de uma comunicação via protocolo suportada pelos fabricantes homologados e gerenciadas pelo sistema, fornecer informações dos equipamentos de Interface de comunicação, conectados em tempo real e melhorando o gerenciamento da rede de comunicação;

3.10.3 - Fornecer Informações como nível de sinal, upgrade de firmware remoto;

3.10.4 - Possuir sistema anti-falha de conexão, status e redirecionamento de portas;

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

3.10.5 - Possuir alarmes e notificações como por excesso de consumo de banda, por tempo desconexão off-line, podendo ser gerenciadas pelo cliente final via WEB através de um portal seguro dedicado a este gerenciamento;

3.10.6 - Permitir o diagnóstico e gerenciamento remoto de cada conexão em grande escala, eliminando custos adicionais e deslocamentos até o equipamento;

3.10.7 - Permitir o gerenciamento por Lista de Dispositivos e Status de Comunicação;

3.10.8 - Fornecer gráficos de qualidade de sinal e volume de dados por dispositivo conectado; Permitir o cadastro e fornecer informações detalhada por dispositivo como Nome do dispositivo, grupo do dispositivo, local;

3.10.9 - Gerenciamento pela CEDAE, via Web, através de Portal seguro e dedicado;

3.10.10 - A solução de comunicação deverá ser compatível com sistemas SCADA de mercado, sendo atualmente usado na CEDAE, o IFix 5.5; Elipse Scada e Elipse E3;

3.11 - A Solução deverá prever pacotes de dados com franquia mensal de, no mínimo, 500 MB por endereço, entretanto em sistema de pooling;

3.12 - No prazo máximo de 10 dias úteis, o proponente vencedor do Certame deverá disponibilizar uma demonstração da solução, instalada em 5 dos 104 endereços da relação do Anexo VIII do edital de licitação. A demonstração deve ser mantida em operação estável, pelo prazo de 14 dias corridos;

3.13 - A CONTRATADA deverá fornecer quaisquer que sejam os equipamentos, em regime de comodato durante a vigência do contrato, sendo prevista a reposição, sem custo adicional, de até 10% do parque contratado, para casos de furto e/ou roubo;

3.13.1 - Excedido o quantitativo de 10% do parque contratado, a Empresa terá de repor o equipamento, sendo indenizada, pela Contratante, em valor máximo igual a 06 (seis) mensalidades, por unidade, visto a depreciação média que ocorrerá, no decorrer do Contrato;

3.14 - Todos e quaisquer equipamentos de telecomunicação que façam parte dos serviços prestados, deverão obrigatoriamente estar homologados pela ANATEL, devidamente habilitados e aptos para funcionamento em todo o Estado do Rio de Janeiro;

3.15 - O tráfego só será considerado excedente, quando o volume de dados contratado, (nº de acesso contratados, multiplicado pelo valor de franquia contratada por acesso), for superada em seu conjunto (pooling);

3.16 - Caso este limite total seja excedido, o tráfego deverá ser tarifado e cobrado, proporcionalmente ao valor do Mbps cobrado no pacote individual de 500 MB;

3.17 - O serviço de tráfego de dados M2M deverá ser disponibilizado através do estabelecimento de uma VPN (Virtual Private Network) entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE e por consequência uma APN (Access Point Name) dedicado (APN + VPN), sem custo para a contratante. A VPN deverá ter redundância de GGSN (Gateway GPRS Support Node). As configurações VPN serão definidas em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

3.18 - Informações mínimas a serem disponibilizadas, para que seja considerada concluída e ativada a instalação da solução em cada um dos pontos de Ativos da CEDAE:

- Nome da Unidade;

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

- Fotos do Equipamento instalado junto ao PLC da CEDAE;
- Relatório de Tráfego do Link por 24 horas;
- Relatório gerado pelo Supervisório da CEDAE por 24 horas (a ser gerado pelos CCO's).

3.19 - O equipamento de interface deverá ser capaz de monitorar e transmitir via telemetria, para um Servidor da Contratada, que manterá um banco de dados on-line, com todos os dados de funcionamento dos Links de Telemetria, ponto por ponto;

3.20 - Todos os equipamentos a serem ofertados, na fase de implantação, para compor o sistema, deverão ser novos, não sendo permitida a utilização de equipamentos usados nesta fase;

3.21 - Informar a condição de funcionamento da unidade (ativa ou inativa) e emitir um alerta, via Supervisório dos Circuitos, caso a mesma tenha seu funcionamento interrompido. Este alerta deverá ser realizado também via mensagem SMS e/ou E-mail, para 3 (três) responsáveis na CEDAE;

3.22 - A Contratada deverá desenvolver, implantar e disponibilizar, durante toda a vigência do Contrato, Software de Supervisão que possibilite a gestão e monitoramento dos Links de Telemetria e equipamentos de interface, com acesso via Web, segmentado em dois níveis de acesso (Gestor e Consulta), com as seguintes atribuições:

- Nível Gestor: acesso a todas as funcionalidades do sistema, inclusive de relatórios e definição dos demais acessos;
- Nível Consulta: acesso restrito a consultas e aos dados da unidade (CCO) ao qual o usuário é responsável.

3.23 - Este sistema permitirá que o usuário acesse website disponibilizado pela Contratada, onde será possível a importação dos dados (formato Excel) das faturas emitidas pela Contratada. O sistema irá gerar relatórios diversos, contemplando o faturamento mensal, anual, a demanda e o consumo, entre outros parâmetros, sempre unicamente em relação aos links de transmissão;

3.24 - No decorrer do contrato, os dados contínuos e rotineiros da Solução, deverão ser transferidos à CEDAE, em formato FTP (file transfer protocol);

3.24.1 - Ao término do contrato, os dados armazenados neste banco de dados, relativos aos Relatórios Mensais de Performance da Solução, deverão ser transferidos à CEDAE, em formato de arquivos de banco de dados - DMP (Data Management Platform), devendo os mesmos serem entregues por serviços de mídia que comporte o tamanho do arquivo;

3.25 - O sistema deverá permitir a configuração de novos relatórios, de acordo com novas necessidades da CEDAE, que serão customizadas pela CEDAE, em conjunto com a empresa Contratada. Os relatórios deverão possuir a opção de exportação para planilha *Excel* e visualização em pdf, atendendo, no mínimo aos itens abaixo descritos, sempre em relação unicamente aos links de transmissão;

- Cadastro de pontos remotos, incluindo endereço, coordenadas, N° link e CCO responsável;
- Relação de pontos ativos no momento da consulta;
- Relação de pontos sem transmissão no momento da consulta;
- Relação de pontos instalados com taxa de disponibilidade individual em 30 dias;
- Volume de dados transmitidos, incluindo a quantidade de transmissões;
- Custo mensal por ponto, por CCO e Global;
- Todos os relatórios deverão discriminar o CCO ao qual o ponto está relacionado;

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

3.26 - O fornecimento de todos os equipamentos eletrônicos, fios, cabos, terminais ou qualquer outro material que se faça necessário para instalação dos equipamentos de telemetria e transmissão de dados, bem como os seus acessórios, serão de responsabilidade da Contratada;

3.27 - O software responsável pelo processamento e disponibilização dos dados obtidos e transmitidos ao Banco de Dados é de inteira responsabilidade da Contratada;

3.28 - O serviço de transferência de dados via tecnologia SEM FIO, será realizado sob inteira responsabilidade da Contratada e deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia. Em caso de ausência de sinal de rede ou falha na transmissão, os dados deverão voltar a serem transmitidos, assim que o serviço for reestabelecido;

3.29 - Além das 104 (cento e quatro) Unidades relacionadas inicialmente para serem monitoradas, a CEDAE poderá solicitar sob demanda, até 46 (quarenta e seis) novos pontos de monitoramento para qualquer uma de suas demais Unidades;

3.29.1 - A contratada deverá fornecer para que fique sob a guarda da CEDAE, a quantidade de mais 10 (dez) unidades de "Equipamentos de Interface", para que a CEDAE possa, em caso de furtos e/ou defeito, realizar prontamente a instalação e/ou a substituição no ponto remoto;

3.30 - O tempo de atualização das informações deve ser de 1 em 1 minuto, podendo ser superior a 1 minuto durante um tempo total somado e máximo de 60 minutos por dia. Em casos onde as informações não sejam atualizadas dentro destes limites de tempo, a CEDAE fará uma comunicação formal para a Contratada, informando o fato e solicitando a devida regularização. Eventos, Alarmes e Comandos despachados pelos PLC's e/ou pelos Sistemas Supervisórios já ativos na CEDAE, terão prioridade em relação às leituras de rotina;

3.31 - O sistema deverá enviar alerta via e-mail e mensagem SMS respectivamente, para um mínimo de 3 (três) endereços eletrônicos e/ou telefones pré-cadastrados pela CEDAE, indicando alertas pré estabelecidos pela CEDAE e configurados pela Contratada, em comum acordo;

3.32 - O sistema deverá emitir e enviar, via e-mail, à CEDAE, relatório mensal, demonstrando o consumo de dados em cada unidade monitorada, assim como também os períodos on-line e of-line, por CCO;

3.33 - Em caso de falta de energia elétrica, o Equipamento de Interface será mantido em funcionamento, por infraestrutura de contingência da CEDAE;

3.33.1 - Em caso de falta de energia também nesta infraestrutura, o Equipamento então deixará de funcionar, sendo que, ao retornar a energia, o mesmo deverá voltar a funcionar sem perda de suas configurações.

#### **4 - PRAZOS PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DA SOLUÇÃO POR PONTO:**

A CONTRATADA deverá Fornecer, Instalar e Ativar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da ordem de início, os equipamentos e circuitos para transmissão de dados de telemetria, em todos os 104 endereços relacionados no Anexo VIII do edital de licitação;

#### **5 - DA QUALIDADE DE SINAL E COBERTURA:**

A CONTRATADA deverá, nos 104 endereços do Anexo VIII do edital de licitação, garantir a qualidade do serviço de transmissão de dados GPRS/3G, num percentual de 95% das unidades;

## **6 - DO FATURAMENTO:**

6.1 - Os pagamentos mensais, pelas unidades de acesso móvel, serão efetuados conforme estas forem efetivamente ativadas. O quantitativo estimado até o limite máximo de 150 unidades, não constituem, portanto, qualquer compromisso de contratação presente ou futura, acima das 104 unidades previstas inicialmente;

6.2 - A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, de modo a viabilizar a sua análise e posteriormente o seu pagamento;

6.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser mensal e única, acompanhada do respectivo detalhamento dos serviços prestados, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico;

6.4 - Os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato farão o recebimento provisório, verificando a especificação e a qualidade do serviço, de conformidade com o exigido contratualmente e com os termos da respectiva Proposta de Preço da CONTRATADA;

6.5 - Em caso de conformidade, darão o atesto final da execução mensal dos serviços, encaminhando a mesma, para fins de pagamento;

6.6 - Caso os dados da fatura estejam incorretos, o CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, dentro do prazo hábil, e esta emitirá nova fatura, com exclusão daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo, igual ao anterior, para o respectivo pagamento;

6.7 - O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

## **7 - DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE:**

7.1 - A CEDAE reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da CONTRATADA, exercer o acompanhamento, controle e a mais ampla e completa fiscalização e avaliação sobre a prestação dos serviços e fornecimento dos materiais contratados, diretamente ou por prepostos designados, na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93 com suas alterações e artigo 6º do Decreto 2.271/97;

7.2 - Irregularidades na execução dos serviços contratados, independente da fiscalização realizada pela CEDAE são exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE:**

8.1 - Designar comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e documentar as ocorrências, bem como atestar as notas fiscais/faturas;

8.2 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CEDAE, não deve ser interrompida;

8.3 - Solicitar a realização de testes e/ou de orientações sobre funcionamento das unidades de acesso móvel e demais serviços envolvidos na contratação, sempre que necessário;

8.4 - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário para execução dos serviços;

8.5 - Disponibilizar os locais e equipamentos, onde os serviços serão prestados, para visita da CONTRATADA, mediante prévia solicitação de agendamento;

8.6 - Prestar aos funcionários da CONTRATADA, as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

8.7 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, quando necessário;

8.8 - O Contrato poderá ser rescindido, observadas as razões formais e direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - Prover cobertura de acesso móvel em todo a Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, nos seus 21 (vinte e um) municípios, conforme legislação vigente ANATEL;

9.2 - Garantir a cobertura de sinal em 95% (noventa e cinco por cento), em relação aos 104 endereços do Anexo VIII do edital, todos na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro;

9.3 - Equipamentos que apresentarem problemas técnicos deverão ser substituídos, pela Contratante, por equipamentos de reserva técnica, a ser formada pela cessão de equipamentos também homologados;

9.4 – Esta reserva técnica será composta e mantida com a quantidade mínima de 5% do parque em operação, sendo cedida pela Contratada, no prédio SEDE da CEDAE e mantida sob a guarda da Contratante, que será a responsável pela substituição, em caso de defeito;

9.5 - A reserva terá de ter sua quantidade mínima repostada, pela Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do protocolo formal de comunicação, por equipamentos similares ou superiores, de forma a manter a condição de pronta resposta de manutenção, sem qualquer custo adicional para a contratante;

9.6 - Nos casos de roubo e/ou furto, a reposição do equipamento, deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do protocolo formal de comunicação, com boletim de ocorrência (BO), de forma a não haver interrupção do serviço contratado, limitado a 8 (oito) eventos a cada 12 meses, sem qualquer custo para a contratante;

9.7 - Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade pela solução em problemas envolvendo clonagens de meios de transmissão, que por ventura venham a ser identificadas nos acessos homologados;

9.8 - Enviar mensalmente ao Departamento de Telecomunicação da CEDAE, caso seja solicitado, em mídia magnética ou através de FTP – WEB, todo o detalhamento analítico do tráfego de dados;

9.9 - Garantir que, em caso de sua cisão, fusão ou incorporação, será assegurada a continuidade dos serviços do objeto;

9.10 - Atender os indicadores de qualidade, exceto em situações decorrentes de casos fortuitos ou força maior, os quais serão analisados conjuntamente pela equipe técnica da CONTRATADA e do Departamento de Telecomunicações da CEDAE. Os parâmetros mínimos são os previstos na legislação vigente, notadamente nas normas da ANATEL;

9.11 - Franquear, sem restrições, à Contratante, quaisquer informações relacionadas à execução contratual;

9.12 - Cumprir com as responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações, assim como com as Leis e Resoluções Vigentes da ANATEL;

9.13 - Fornecer, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

9.14 - Declaração de que manterá, durante a execução do Contrato, preposto (consultor técnico) na cidade do Rio de Janeiro/RJ, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do Contrato, indicando o nome do preposto que irá representá-la, fornecendo o seu endereço eletrônico e telefone para contato nos casos de urgência, em observância ao disposto no art. 68 da Lei 8.666/93;

9.15 - Prestar os serviços na forma 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias no ano);

9.16 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, atendendo em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas;

9.17 - Comunicar, imediatamente, ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

9.18 - Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

9.19 - Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante na execução dos serviços, em conformidade com os acordos de níveis de serviços determinados pela ANATEL, em situações aqui não definidas;

9.20 - Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.21 - Garantir sigilo e inviolabilidade das transmissões de dados realizadas, conforme objeto do contrato, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

9.22 - Repassar ao Contratante, durante o período de vigência do Contrato, todos os preços e vantagens, que por ventura sejam ofertados também a usuários do segmento Governo/RJ, sempre que esses forem mais vantajosos do que aqueles ofertados na proposta da Contratada, no que disser respeito logicamente ao mesmo objeto aqui tratado;

9.23 - Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do Contrato.

## **10 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS NÍVEIS DE SERVIÇO:**

10.1 - Caso haja dano ou prejuízo ao imóvel da CEDAE e/ou às instalações da mesma, em decorrência da instalação, operação, manutenção ou desinstalação dos equipamentos, a Contratada ressarcirá à CEDAE o valor total do prejuízo causado;

10.2 - A Contratada deverá disponibilizar endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone fixo para esclarecimento de dúvidas e suporte técnico. Devendo também se manifestar em até 24h sobre e-mail recebido e, em caso de defeito no sistema, qual medida tomará para solucionar o problema;

10.3 - Para assegurar a disponibilidade do serviço, a Contratada deverá, por solicitação da Contratante, efetuar testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão do Contratante, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de transmissões, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço;

10.4 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pelo Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de outras sanções à Contratada, em conformidade com as ocorrências registradas, nos termos dos níveis de serviço, dentre outras, para os quais atribuir-se-á a pontuação, conforme a Tabela abaixo:

PROC.: E-07/100.269/2018  
 DT. INÍCIO: 03/04/2018  
 FOLHA:  
 RUBRICA:

Tabela de Pontuação	
Ocorrência	Pontos
Interrupção programada dos serviços, sem comunicação prévia ao CONTRATANTE.	1,0
Atraso no atendimento de serviços, até o limite de 05 (cinco) dias de atraso.	0,5
Falhas de conexão, por motivo de congestionamento na rede, superior a 10% (quatro por cento) do período mensal (24 hs x 30 dias).	0,5
Não fornecimento de cobertura mínima de sinal de 95% (noventa e cinco por cento) nos 104 endereços relacionados no Anexo VIII do edital de licitação.	0,5
Não atendimento, nem do telefone de contato e nem por e-mail, fornecidos pela CONTRATADA, para efetuar os registros das ocorrências, por evento.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas de atraso.	0,3

10.5 - Ao fim de cada mês, será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período mensal. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, quando atingir o necessário à configuração de uma sanção, que será imediatamente aplicada na forma da Tabela abaixo:

Pontuação Acumulada	Sanção
02 (dois) Pontos	Advertência
04 (quatro) Pontos	Multa de 5% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
08 (oito) Pontos	Multa de 7% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
12 (doze) Pontos	Multa de 10% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

10.6 - O crédito referente ao valor calculado, conforme tabela acima, poderá ser efetivado na fatura subsequente ao envio da notificação pela CONTRATANTE. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

10.7 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do CONTRATANTE, devidamente justificado;

10.8 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10.9 - Nos últimos 90 dias de Contrato, de modo a viabilizar uma transição segura para a CEDAE, para um novo Contrato, com novo Fornecedor e/ou nova Tecnologia, a Contratante poderá desinstalar os Equipamentos e colocá-los à disposição da CONTRATADA, cessando então o pagamento de cada ponto desinstalado;

10.9.1 - Neste caso, a CONTRATADA deverá realizar o recolhimento na SEDE da CEDAE, em até 90 dias do final do Contrato, ou a Contratante poderá dar a finalidade que vier a decidir, sem qualquer exceção.

## **11 - TREINAMENTO:**

11.1 - A Contratada deverá ministrar treinamento de operação da Solução completa, para até 20 (vinte) empregados da CEDAE;

11.2 - Os treinamentos terão como objetivo ensinar o funcionamento e operacionalização do sistema e serão ministrados em quantas turmas sejam necessárias, englobando funcionamento, programação e substituição dos equipamentos remotos, supervisão dos circuitos de transmissão de dados e emissão de relatórios de performance;

11.3 - Os treinamentos deverão ser ministrados em ambiente disponibilizado pela CEDAE, com infraestrutura adequada - mobiliário, microcomputadores, projetor, podendo ser na sede da empresa ou na unidade operacional, e neste caso, o transporte dos Treinandos será fornecido pela CEDAE;

11.4 - A Contratada deverá fornecer, em meio digital e impresso, os materiais didático-pedagógicos necessários à realização do treinamento;

11.5 - Caso a Contratante considere necessário, deverá ser disponibilizado novo treinamento durante o período de vigência do contrato, em até 30 dias após a conclusão das instalações e ativações da Solução em todos os endereços.

## **12 - RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DOS PONTOS PARA TELEMETRIA:**

Anexo VIII do edital de licitação - Planilha com os 104 endereços que atualmente demandam pela Solução Tecnológica aqui tratada, neste Termo de Referência.

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE**

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES – ASL-DP**

**ASSISTÊNCIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES – ASL- 1**

**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS NÃO DE ENGENHARIA – ASL- 1.2**

**LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 376/2018- ASL - DP**

**A N E X O V I I**

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

PROC.: E-07/100.269/2018  
 DT. INÍCIO: 03/04/2018  
 FOLHA:  
 RUBRICA:

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO								
<b>ETAPAS</b>	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	SUBTOTAL	<b>TOTAL 1º ANUALIDADE</b>
<b>VALOR</b>	R\$ 73.750,00	R\$ 73.750,00	R\$ 73.750,00	R\$ 53.250,00	R\$ 53.250,00	R\$ 53.250,00	R\$ 381.000,00	
								<b>R\$ 700.500,00</b>
<b>ETAPAS</b>	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	SUBTOTAL	
<b>VALOR</b>	R\$ 53.250,00	R\$ 319.500,00						
								<b>TOTAL 2º ANUALIDADE</b>
<b>ETAPAS</b>	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês	SUBTOTAL	
<b>VALOR</b>	R\$ 53.250,00	R\$ 319.500,00						
								<b>R\$ 639.000,00</b>
<b>ETAPAS</b>	19º mês	20º mês	21º mês	22º mês	23º mês	24º mês	SUBTOTAL	
<b>VALOR</b>	R\$ 53.250,00	R\$ 319.500,00						
<b>TOTAL 24 MESES</b>								<b>R\$ 1.339.500,00</b>

Obs.: O pagamento dos serviços relativos à instalação e configuração dos aparelhos - R\$ 61.500,00, será efetuado em três parcelas, nas três primeiras etapas da execução dos serviços.

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE**

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES – ASL-DP**

**ASSISTÊNCIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES – ASL- 1**

**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS NÃO DE ENGENHARIA – ASL- 1.2**

**LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 376/2018- ASL - DP**

**ANEXO VIII**

**CADASTRO DE TELEMETRIA  
RELAÇÃO DE ENDEREÇOS**

PROC.: E-07/100.269/2018  
 DT. INÍCIO: 03/04/2018  
 FLHA:  
 RUBRICA:

**CADASTRO PARA TELEMETRIA - PARTE I – DADOS TÉCNICOS**

NOME FANTASIA - UNIDADE OPERACIONAL	MARCA PLC	MODELO PLC	TIPO TELEMAR	VELOCIDADE	PRODUTO	DEGRAU	LATITUDE	LONGITUDE
XEREM	ALTUS	AL 600	SLDA IU	S/ VELOCIDADE	SA - TC DATA STANDARD	01	22° 34' 16"	43° 18' 47"
CENTENÁRIO	ALTUS	AL 600	SLDA IU	S/ VELOCIDADE	SA - TC DATA STANDARD	01	22° 46' 35"	43° 18' 38"
SÃO MATEUS	ALTUS	AL 600	SLDA IU	S/ VELOCIDADE	SA - TC DATA STANDARD	01	22° 47' 41"	43° 22' 49"
CR1	ALTUS	AL 600	SLDA IU	S/ VELOCIDADE	SA - TC DATA STANDARD	01	22° 45' 39"	43° 24' 11"
CR2	ALTUS	AL 600	SLDA IU	S/ VELOCIDADE	SA - TC DATA STANDARD	01	22° 45' 39"	43° 24' 03"
ITAGUAI	ALTUS	NEXTO	LPIU-DADOS	9600	DP - TC DATA TURBO	01	22° 44' 52"	43° 42' 00"
CODIN	ALTUS	NEXTO	LPIU-DADOS	9600	DP - TC DATA TURBO	01	22° 45' 28"	43° 41' 03"
TÚNEL V	ALTUS	NEXTO	LPIU-DADOS	9600	DP - TC DATA TURBO	01	22° 42' 55"	43° 43' 46"
NILOPOLIS	ALTUS	AL 600	LPIU-DADOS	9600	DP - TC DATA TURBO	01	22° 49' 13"	43° 24' 25"
JARDIM MERITI	ALTUS	AL 600	LPIU-DADOS	9600	DP - TC DATA TURBO	01	22° 47' 20"	43° 22' 16"
BOOSTER DE EDEN	ALTUS	AL 600	LPIU-DADOS	9600	DP - TC DATA TURBO	01	22° 47' 03"	43° 23' 03"
BOOTER COELHO DA ROCHA	ALTUS	AL 600	LPIU-DADOS	9600	DP - TC DATA TURBO	01	22° 46' 22"	43° 23' 27"
CCO GUANDU	ALTUS	AL 600	SLDA IU	S/ VELOCIDADE	SA - TC DATA STANDARD	01	22° 50' 21"	43° 36' 33"
CCO GUANDU	ALTUS	AL 600	SLDA IU	S/ VELOCIDADE	SA - TC DATA STANDARD	01	22° 50' 21"	43° 36' 33"
GNI	ALTUS	AL 600	LPIU-DADOS	9600	DP - TC DATA TURBO	01	22° 45' 34"	43° 26' 43"
BOOSTER DO GRAÇA	ALTUS	AL 600	LPIU-DADOS	9600	DP - TC DATA TURBO	01	22° 45' 32"	43° 23' 53"
PEDREGULHO	ALTUS	AL 600	SLDA LOCAL	S/ VELOCIDADE	SA - TC DATA STANDARD	01	22° 53' 35"	43° 13' 58"
MUNDO NOVO	ALTUS	AL 600	SLDA LOCAL	S/ VELOCIDADE	SA - TC DATA STANDARD	01	22° 56' 34"	43° 11' 22"
BOCA DO GRAJAU	ALTUS	AL 600	SLDA LOCAL	S/ VELOCIDADE	SA - TC DATA STANDARD	01	22° 55' 37"	43° 15' 59"
CAIXA NOVA	ALTUS	AL 600	SLDA LOCAL	S/ VELOCIDADE	SA - TC DATA STANDARD	01	22° 56' 55"	43° 15' 35"
MARACANÁ	ALTUS	AL 600	SLDA LOCAL	S/ VELOCIDADE	SA - TC DATA STANDARD	01	22° 54' 48"	43° 14' 08"
BOOSTER JACAREPAGUA / MAL FONTENELE	ALTUS	AL 600	SLDA LOCAL	S/ VELOCIDADE	SA - TC DATA STANDARD	01	22° 53' 11"	43° 22' 31"
PIRAQUARA	ALTUS	AL 600	SLDA LOCAL	S/ VELOCIDADE	SA - TC DATA STANDARD	01	22° 52' 55"	43° 25' 13"
GOVERNO	ALTUS	AL 600	SLDA LOCAL	S/ VELOCIDADE	SA - TC DATA STANDARD	01	22° 53' 56"	43° 26' 46"
GUAICURUS	ALTUS	AL 600	SLDA LOCAL	S/ VELOCIDADE	SA - TC DATA STANDARD	01	22° 55' 37"	43° 12' 15"
QUINTA	ALTUS	AL 600	SLDA LOCAL	S/ VELOCIDADE	SA - TC DATA STANDARD	01	22° 54' 13"	43° 13' 28"
PACHECO LEÃO	ALTUS	AL 600	SLDA LOCAL	S/ VELOCIDADE	SA - TC DATA STANDARD	01	22° 57' 59"	43° 14' 48"
MACACOS	ALTUS	AL 600	SLDA LOCAL	S/ VELOCIDADE	SA - TC DATA STANDARD	01	22° 58' 01"	43° 14' 21"
LAMEIRÃO	ALTUS	AL 600	SLDA LOCAL	S/ VELOCIDADE	SA - TC DATA STANDARD	01	22° 53' 28"	43° 31' 02"
JANELA 100	ALTUS	AL 600	SLDA LOCAL	S/ VELOCIDADE	SA - TC DATA STANDARD	01	22° 53' 50"	43° 28' 16"
URUCUIA	ALTUS	AL 600	SLDA LOCAL	S/ VELOCIDADE	SA - TC DATA STANDARD	01	22° 53' 57"	43° 22' 09"
ACARI	ALTUS	AL 600	SLDA LOCAL	S/ VELOCIDADE	SA - TC DATA STANDARD	01	22° 49' 07"	43° 21' 25"
SILVA VALE	ALTUS	AL 600	SLDA LOCAL	S/ VELOCIDADE	SA - TC DATA STANDARD	01	22° 51' 56"	43° 18' 22"
JURAMENTO 1	ALTUS	AL 600	SLDA LOCAL	S/ VELOCIDADE	SA - TC DATA STANDARD	01	22° 51' 29"	43° 18' 22"
EUFRÁSIO BORGES	ALTUS	AL 600	SLDA LOCAL	S/ VELOCIDADE	SA - TC DATA STANDARD	01	22° 54' 48"	43° 17' 04"
ENGENHO DE DENTRO	ALTUS	AL 600	SLDA LOCAL	S/ VELOCIDADE	SA - TC DATA STANDARD	01	22° 54' 00"	43° 17' 36"
INHAUMA	ALTUS	AL 600	SLDA LOCAL	S/ VELOCIDADE	SA - TC DATA STANDARD	01	22° 52' 24"	43° 17' 13"
FORMIGA	ALTUS	AL 600	SLDA LOCAL	S/ VELOCIDADE	SA - TC DATA STANDARD	01	22° 51' 34"	43° 31' 24"
LOPES TROVÃO	ALTUS	AL 600	TC DATA STD	S/ VELOCIDADE	ST - TC DATA STANDARD	01	22° 53' 38"	43° 14' 11"
TENENTE ABEL CUNHA	ALTUS	AL 600	TC DATA STD	S/ VELOCIDADE	ST - TC DATA STANDARD	01	22° 52' 40"	43° 15' 29"
MENDES MORAES 1	ALTUS	NEXTO	TC DATA STD	S/ VELOCIDADE	ST - TC DATA STANDARD	01	22° 54' 36"	43° 12' 30"
MENDES MORAES 2	ALTUS	NEXTO	TC DATA STD	S/ VELOCIDADE	ST - TC DATA STANDARD	01	22° 54' 08"	43° 12' 42"
FUNDÃO	ALTUS	NEXTO	TC DATA STD	S/ VELOCIDADE	ST - TC DATA STANDARD	01	22° 50' 30"	43° 14' 24"
BOOSTER DE BANGU	ALTUS	AL 600	NÃO POSSUI	-	-	-	22°53'12"	43°27'15"
RIO DAS PEDRAS	ALTUS	AL 600	NÃO POSSUI	-	-	-	-	-
JACQUES GERICINÓ	ALTUS	AL 600	NÃO POSSUI	-	-	-	-	-
BOOSTER DE VITOR KONDER	ALTUS	NEXTO	NÃO POSSUI	-	-	-	22°54'51"	43°34'06"

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

**CADASTRO PARA TELEMETRIA - PARTE I – DADOS TÉCNICOS**

NOME FANTASIA - UNIDADE OPERACIONAL	ENDEREÇO A (CCO'S)	Nº (A)	BAIRRO (A)	MUNICÍPIO (A)	ENDEREÇO (B)	Nº (B)	BAIRRO (B)	BAIRRO/MUNICÍPIO (B)
GUARABU	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	ESTRADA DO GALEÃO	5/Nº	ILHA DO GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO
RESERVATÓRIO DO BARÃO	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	PRAÇA ILHA DO BRAÇO FORTE / RUA CLAUDIO LUIZ	5/Nº	ILHA DO GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO
BOOSTER DO CHAPERO	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	ESTRADA DO CHAPERO	5/Nº	-	SEROPÉDICA
RESERVATÓRIO SÃO MATEUS	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA CAROLINA NUNES	5/Nº	SÃO MATEUS	SÃO JOÃO DE MERITI
MANTIQUEIRA	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	REPRESA DE MANTIQUEIRA	5/Nº	XERÉM	DUQUE DE CAXIAS
RIO D'OURO	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	REPRESA DE RIO DOURO	5/Nº	-	QUEIMADOS
SÃO PEDRO	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	REPRESA DE SÃO PEDRO	5/Nº	JACERUBA	QUEIMADOS
TINGUÁ	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	REPRESA DE TINGUÁ	5/Nº	TINGUÁ	NOVA IGUAÇU
RESERVATÓRIO ALVORADA	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA CÁTIA	5/Nº	JARDIM ALVORADA	NOVA IGUAÇU
RESERVATÓRIO BRÁSILIA	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA BENTO VASCONCELOS	155	CENTRO	NOVA IGUAÇU
RESERVATÓRIO JARDIM MERITI	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA PERUANA	5/Nº	JARDIM MERITI	SÃO JOÃO DE MERITI
RESERVATÓRIO DO EDEN	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA MARIA GANC, S/Nº, ESQUINA COM RUA DONA JOVE	5/Nº	EDEN	SÃO JOÃO DE MERITI
RESERVATÓRIO COELHO DA ROCHA	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA BELA VISTA	5/Nº	COELHO DA ROCHA	SÃO JOÃO DE MERITI
RESERVATÓRIO DA POSSE	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA DA FONTE	35	POSSE	NOVA IGUAÇU
RESERVATÓRIO DE BELFORD ROXO	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA CARDOSO MARTINS	5/Nº	MARCOVALDI	BELFORD ROXO
RESERVATÓRIO 25 DE AGOSTO	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA PARAÍBA, S/Nº, ESQUINA COM RUA MINAS GERAIS	5/Nº	-	DUQUE DE CAXIAS
RESERVATÓRIO PARQUE FLUMINENSE	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA NEVE	5/Nº	PARQUE FLUMINENSE	DUQUE DE CAXIAS
MARAPICU	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	ESTRADA DE MADUREIRA C/ ANTIGA RIO-SÃO PAULO	5/Nº	-	NOVA IGUAÇU
AUSTIN QUEIMADOS	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA LUIZINHA LEÃO DE ANDRADE COM RUA MANOEL CORREIA	5/Nº	VALVERDE	NOVA IGUAÇU
PRATA	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	AV. DO CONFRADE, PRÓXIMO À RODOVIA PRES. DUTRA	5/Nº	PRATA	BELFORD ROXO
ANIZ TANURI	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA DOUTOR ANIZ TANURI C/ ESTRADA DE BELFORD ROXO	5/Nº	-	BELFORD ROXO
BOOSTER DA POSSE	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	ESTRADA DO IGUAÇU	E/F Nº 820	MIGUEL COUTO	NOVA IGUAÇU
OUTEIRO	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	ESTRADA DO OUTEIRO C/ ESTRADA DO MARINGÁ	5/Nº	-	DUQUE DE CAXIAS
ENCANAMENTO	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA BENJAMIN PINTO DIAS	194	CENTRO	BELFORD ROXO
PARQUE FLUMINENSE	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	AVENIDA AUTOMÓVEL CLUB C/ JURACI BRUN	5/Nº	-	BELFORD ROXO
PRESIDENTE KENNEDY	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY C/ RUA ALGIVA FONSECA	5/Nº	-	BELFORD ROXO
HELIOPOLIS	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA ARMANDO TORRES C/ SENADOR ROBERT KENNEDY	5/Nº	HELIOPOLIS	BELFORD ROXO
VILAR DOS TELES	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	AVENIDA AUTOMÓVEL CLUB, JUNTO A PONTE DO RIO SARAPUI	5/Nº	-	BELFORD ROXO
LOTE XV	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	ESTRADA DO CHINA, ENTRE AS RUAS IGUAPE E JUMARA	5/Nº	-	BELFORD ROXO
TUNEL V B	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	ANTIGA ESTRADA RIO-SÃO PAULO C/ RODOVIA PRES. DUTRA	5/Nº	-	SEROPÉDICA
CHICO MENDES	ESTRADA AMARAL PEIXOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	RUA LINDOLFO COLOR	5/Nº	RAUL VEIGA	SÃO GONÇALO
3ª LINHA	ESTRADA AMARAL PEIXOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	RUA NESTOR PINTO ALVES	5/Nº	ALCANTARA	SÃO GONÇALO
RESERVATÓRIO AMENDOEIRA	ESTRADA AMARAL PEIXOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	RUA LUCIO ALVES	5/Nº	LARANJAL	SÃO GONÇALO
MARQUES MANETA	ESTRADA AMARAL PEIXOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	RUA DR. JURUMENHA,	5/Nº	JARDIM CATARINA	SÃO GONÇALO
BOOSTER TRIBOBÓ	ESTRADA AMARAL PEIXOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	RUA ANA CRISTINA	5/Nº	COLUBANDE	SÃO GONÇALO
DIVISA 4ª LINHA	ESTRADA AMARAL PEIXOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	RUA DOUTOR CAMARA COUTINHO	5/Nº	BARRETO	NITERÓI
DIVISA 3ª LINHA	ESTRADA AMARAL PEIXOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	RUA DOUTOR MARCH	5/Nº	BARRETO	NITERÓI
DIVISA 5ª LINHA	ESTRADA AMARAL PEIXOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	RUA FREDERICO MALESCHERDES FIGUEIREDO	5/Nº	MARIA PAULA	SÃO GONÇALO
BARRAGEM 36	ESTRADA AMARAL PEIXOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	ESTRADA DE MACACU	5/Nº	-	GUAPIMIRIM
IMUNANA	ESTRADA AMARAL PEIXOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	ROD. BR-493 - RJ	5/Nº	-	GUAPIMIRIM
VÁLVULAS DN800 E DN1000	ESTRADA AMARAL PEIXOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	ESTRADA JOÃO BATISTA CAFFARO CAMPOS	5/Nº	ITAMBI	ITABORAÍ
VÁLVULA MANILHA	ESTRADA AMARAL PEIXOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	ESTRADA JOÃO BATISTA CAFFARO CAMPOS	5/Nº	ITAMBI	ITABORAÍ
BOOSTER GUAXINDIBA	ESTRADA AMARAL PEIXOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	ESTRADA GUAXINDIBA	5/Nº	BOM RETIRO	SÃO GONÇALO
BOOSTER BARRO VERMELHO	ESTRADA AMARAL PEIXOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	RUA 1º DE MAIO	5/Nº	BARRO VERMELHO	SÃO GONÇALO
GIRÃO BARROSO	ESTRADA AMARAL PEIXOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	RUA GIRÃO BARROSO	5/Nº	VILA TRÊS	SÃO GONÇALO
RESERVATÓRIO COLUBANDE	ESTRADA AMARAL PEIXOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	RUA NESTOR MOREIRA	5/Nº	MUTONDO	SÃO GONÇALO
SANTA IZABEL	ESTRADA AMARAL PEIXOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	RUA AGOSTINHO FÉLIX VIEIRA	5/Nº	RAUL VEIGA	SÃO GONÇALO
CAMPO DE FUTEBOL	ESTRADA AMARAL PEIXOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	RUA LINDOLFO FERNANDES	5/Nº	RAUL VEIGA	SÃO GONÇALO
RECALQUE 2000	ESTRADA AMARAL PEIXOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	RUA ANDRÉ DACIER	5/Nº	LARANJAL	SÃO GONÇALO
VÁLVULA 4ª LINHA	ESTRADA AMARAL PEIXOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	RUA LUCIO TOMÉ FETERIA	5/Nº	VILA LAGE	SÃO GONÇALO
RESERVATÓRIO MANETA	ESTRADA AMARAL PEIXOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	TV. ÁLVARO LOPES MARTINS	5/Nº	BARRO VERMELHO	SÃO GONÇALO
VÁLVULA TRIBOBÓ	ESTRADA AMARAL PEIXOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	RUA JOAQUIM LARANHEIRAS	5/Nº	RAUL VEIGA / ALCANTARA	SÃO GONÇALO
JARDIM CATARINA	ESTRADA AMARAL PEIXOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	RUA ANDRÉ DACIER	5/Nº	LARANJAL	SÃO GONÇALO
BOOSTER IPÍIBA	ESTRADA AMARAL PEIXOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	Estrada de Ipiiba, s/nº - Ipiiba - São Gonçalo - RJ	5/Nº	IPÍIBA	IPÍIBA
RESERVATÓRIO INOÃ	ESTRADA AMARAL PEIXOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	RUA 7	5/Nº	INOÃ	MARICÁ
RESERVATÓRIO ITAÍPUAÇU	ESTRADA AMARAL PEIXOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	RUA 184	5/Nº	ITAÍPUAÇU	MARICÁ
DIVISA SÃO GONÇALO-MARICÁ	ESTRADA AMARAL PEIXOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	RODOVIA RJ 106	5/Nº	RIO DO OURO	RIO DO OURO

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

## CADASTRO PARA TELEMETRIA – PARTE 2 – ENDEREÇOS

NOME FANTASIA - UNIDADE OPERACIONAL	ENDEREÇO A (CCO'S)	Nº (A)	BAIRRO (A)	MUNICÍPIO (A)	ENDEREÇO (B)	Nº (B)	BAIRRO (B)	BAIRRO/MUNICÍPIO (B)
XERÉM	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	AVENIDA VENÂNCIA	S/Nº	PARQUE DE XEREM	DUQUE DE CAXIAS
CENTENÁRIO	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA FRANCISCA TOMÉ	126	VILA CENTENÁRIO	DUQUE DE CAXIAS
SÃO MATEUS	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA DELFIM MOREIRA	395	VILA ROSALI	SÃO JOÃO DE MERITI
CR1	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	AVENIDA JOSÉ MARIANO PASSOS	S/Nº	VILA SANTO ANTÔNIO DA PRATA	BELFORD ROXO
CR2	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA FLORIPES ROCHA	S/Nº	-	BELFORD ROXO
ITAGUAI	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	ESTRADA JOÃO FERREIRA	S/Nº	-	SEROPÉDICA
CODIN	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	ANTIGA ESTR. RJ/SP COM ESTR. DO LIXO-PRÉDIO DA UNIVERSIDADE RURAL	S/Nº	-	SEROPÉDICA
TUNEL V	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	AV. MINISTRO FERNANDO COSTA COM A AGULHA DE ACESSO A ROD. PRES. DUTRA	S/Nº	-	SEROPÉDICA
NILÓPOLIS	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA GENERAL CRAVEIRO LOPES	E/F Nº 07	OLINDA	NILÓPOLIS
JARDIM MERITI	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA MARIANA LOPES	S/Nº	JARDIM MERITI	SÃO JOÃO DE MERITI
BOOSTER DE EDEN	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA DA MATRIZ	2615	COELHO DA ROCHA	SÃO JOÃO DE MERITI
BOOTER COELHO DA ROCHA	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	AV. PASTEUR, PRÓXIMO AO Nº 9, ACESSO PÚBLICO AO LADO DA SUBESTAÇÃO DA LIGHT	S/Nº	PARQUE ALLAN	SÃO JOÃO DE MERITI
CCO GUANDU	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	ANTIGA ESTRADA RIO/SÃO PAULO-KM 19,5	S/Nº	PRADOS VERDES	NOVA IGUAÇU
CCO GUANDU	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	ANTIGA ESTRADA RIO/SÃO PAULO-KM 19,5	S/Nº	PRADOS VERDES	NOVA IGUAÇU
GNI	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA CORONEL FRANCISCO SOARES	301	CENTRO	NOVA IGUAÇU
BOOSTER DO GRAÇA	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA ITAJAÍ	88	GRAÇA	BELFORD ROXO
PEDREGULHO	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA MARECHAL JARDIM	455	VASCO DA GAMA	RIO DE JANEIRO
MUNDO NOVO	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA OSWALDO SEABRA	S/Nº	LARANJEIRAS	RIO DE JANEIRO
BOCA DO GRAJAU	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA ALFREDO MAGIOLI	336	GRAJAU	RIO DE JANEIRO
CAIXA NOVA	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	AVENIDA EDSON PASSOS	472	ALTO DA BOA VISTA	RIO DE JANEIRO
MARACANÁ	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	PRAÇA DO MARACANÁ	S/Nº	MARACANÁ	RIO DE JANEIRO
BOOSTER JACAREPAGUA / MAL FONTENELE	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	ESTRADA JAPORÉ	933	JARDIM SULACAP	RIO DE JANEIRO
PIRAQUARA	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA PIRAQUARA	461	REALENGO	RIO DE JANEIRO
GOVERNO	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA DO GOVERNO, FINAL DA RUA ENTRADA DO PARQUE NACIONAL DA ÁGUA BRANCA	S/Nº	REALENGO	RIO DE JANEIRO
GUAICURUS	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA GUAICURUS	1	RIO COMPRIDO	RIO DE JANEIRO
QUINTA	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	AVENIDA ROTARY INTERNACIONAL, AO LADO DO PARQUE QUINTA DA BOA VISTA	S/Nº	SÃO CRISTÓVÃO	RIO DE JANEIRO
PACHECO LEÃO	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA PACHECO LEÃO, CANTEIRO CENTRAL	E/F Nº 1171	JARDIM BOTÂNICO	RIO DE JANEIRO
MACACOS	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA PACHECO LEÃO	2038	JARDIM BOTÂNICO	RIO DE JANEIRO
LAMEIRÃO	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA IRAPURU	540	SENADOR VASCONCELOS	RIO DE JANEIRO
JANELA 100	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA JOSÉ DO AMARAL VILELA, COM RUA HÉLIO DE CARVALHO ARAÚJO, S/Nº	S/Nº	BANGU	RIO DE JANEIRO
URUCUIA	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	ESTRADA DA CHÁCARA	S/Nº	VILA VALQUEIRE	RIO DE JANEIRO
ACARI	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	AVENIDA PASTOR MARTIN LUTHER KING JR	12510	PAVUNA	RIO DE JANEIRO
SILVA VALE	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	AVENIDA PASTOR MARTIN LUTHER KING JR	S/Nº	TOMÁS COELHO	RIO DE JANEIRO
JURAMENTO 1	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA ALECRIM, PRÓXIMO AO Nº 1065, ESQUINA COM RUA JORNALISTA MÁRIO GALVÃO	S/Nº	VILA KOSMOS	RIO DE JANEIRO
EUFRÁSIO BORGES	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA CESAR ZAMA (DENTRO DO HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS)	S/Nº	LINS DE VASCONCELOS	RIO DE JANEIRO
ENGENHO DE DENTRO	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA PERNAMBUDO	01	ENGENHO DE DENTRO	RIO DE JANEIRO
INHAUMA	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	AVENIDA PASTOR MARTIN LUTHER KING JR	2092	INHAUMA	RIO DE JANEIRO
FORMIGA	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	AVENIDA BRASIL KM 39	S/Nº	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO
LOPES TROVÃO	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA CAPITÃO FÉLIX	211	BENFICA	RIO DE JANEIRO
TENENTE ABEL CUNHA	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA TENENTE ABEL CUNHA	S/Nº	HIGIENÓPOLIS	RIO DE JANEIRO
MENDES MORAES 1	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	AVENIDA FRANCISCO BICALHO	S/Nº	SÃO CRISTÓVÃO	RIO DE JANEIRO
MENDES MORAES 2	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	POSTE NA RUA ANTUNES MACIEL ESQUINA COM A RUA FIGUEIRA DE MELO	E/F Nº 364	SÃO CRISTÓVÃO	RIO DE JANEIRO
FUNDÃO	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	AVENIDA BRIGADEIRO TROMPOVSK	S/Nº	GALEÃO	RIO DE JANEIRO
BOOSTER DE BANGU	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA ZAIRE AULER CARDOSO	S/Nº	BANGU	RIO DE JANEIRO
RIO DAS PEDRAS	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	ESTRADA DE JACAREPAGUÁ	E/F Nº 4500	JACAREPAGUÁ	RIO DE JANEIRO
JACQUES GERICINÓ	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	ESTRADA SÃO PEDRO DE ALCANTARA	285	DEODORO	RIO DE JANEIRO
BOOSTER DE VITOR KONDER	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA PADRE BELISÁRIO (NA PRAÇA)	S/Nº	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO

PROC.: E-07/100.269/2018  
 DT. INÍCIO: 03/04/2018  
 FOLHA:  
 RUBRICA:

## CADASTRO PARA TELEMETRIA – PARTE 2 – ENDEREÇOS

NOME FANTASIA - UNIDADE OPERACIONAL	ENDEREÇO A (CCO'S)	Nº (A)	BAIRRO (A)	MUNICÍPIO (A)	ENDEREÇO (B)	Nº (B)	BAIRRO (B)	BAIRRO/MUNICÍPIO (B)
GUARABU	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	ESTRADA DO GALEÃO	S/Nº	ILHA DO GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO
RESERVATÓRIO DO BARÃO	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	PRAÇA ILHA DO BRAÇO FORTE / RUA CLAUDIO LUIZ	S/Nº	ILHA DO GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO
BOOSTER DO CHAPERÓ	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	ESTRADA DO CHAPERÓ	S/Nº	-	SEROPÉDICA
RESERVATÓRIO SÃO MATEUS	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA CAROLINA NUNES	S/Nº	SÃO MATEUS	SÃO JOÃO DE MERITI
MANTIQUEIRA	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	REPRESA DE MANTIQUEIRA	S/Nº	XERÉM	DUQUE DE CAXIAS
RIO D'OURO	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	REPRESA DE RIO DOURO	S/Nº	-	QUEIMADOS
SÃO PEDRO	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	REPRESA DE SÃO PEDRO	S/Nº	JACERUBA	QUEIMADOS
TINGUÁ	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	REPRESA DE TINGUÁ	S/Nº	TINGUÁ	NOVA IGUAÇU
RESERVATÓRIO ALVORADA	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA CÁTIA	S/Nº	JARDIM ALVORADA	NOVA IGUAÇU
RESERVATÓRIO BRASÍLIA	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA BENTO VASCONCELOS	155	CENTRO	NOVA IGUAÇU
RESERVATÓRIO JARDIM MERITI	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA PERUJANA	S/Nº	JARDIM MERITI	SÃO JOÃO DE MERITI
RESERVATÓRIO DO EDEN	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA MARIA GANC, S/Nº, ESQUINA COM RUA DONA JOVE	S/Nº	EDEN	SÃO JOÃO DE MERITI
RESERVATÓRIO COELHO DA ROCHA	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA BELA VISTA	S/Nº	COELHO DA ROCHA	SÃO JOÃO DE MERITI
RESERVATÓRIO DA POSSE	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA DA FONTE	35	POSSE	NOVA IGUAÇU
RESERVATÓRIO DE BELFORD ROXO	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA CARDOSO MARTINS	S/Nº	MARCOVALDI	BELFORD ROXO
RESERVATÓRIO 25 DE AGOSTO	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA PARAIBA, S/Nº, ESQUINA COM RUA MINAS GERAIS	S/Nº	-	DUQUE DE CAXIAS
RESERVATÓRIO PARQUE FLUMINENSE	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA NEVE	S/Nº	PARQUE FLUMINENSE	DUQUE DE CAXIAS
MARAPICU	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	ESTRADA DE MADUREIRA C/ ANTIGA RIO-SÃO PAULO	S/Nº	-	NOVA IGUAÇU
AUSTIN QUEIMADOS	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA LUZINHA LEÃO DE ANDRADE COM RUA MANOEL CORREIA	S/Nº	VALVERDE	NOVA IGUAÇU
PRATA	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	AV. DO CONFRADE, PRÓXIMO À RODOVIA PRES. DUTRA	S/Nº	PRATA	BELFORD ROXO
ANIZ TANURI	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA DOUTOR ANIZ TANURY C/ ESTRADA DE BELFORD ROXO	S/Nº	-	BELFORD ROXO
BOOSTER DA POSSE	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	ESTRADA DO IGUAÇU	E/F Nº 820	MIGUEL COUTO	NOVA IGUAÇU
OUTEIRO	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	ESTRADA DO OUTEIRO C/ ESTRADA DO MARINGÁ	S/Nº	-	DUQUE DE CAXIAS
ENCANAMENTO	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA BENJAMIN PINTO DIAS	194	CENTRO	BELFORD ROXO
PARQUE FLUMINENSE	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	AVENIDA AUTOMÓVEL CLUB C/ JURACI BRUN	S/Nº	-	BELFORD ROXO
PRESIDENTE KENNEDY	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY C/ RUA ALGIVA FONSECA	S/Nº	-	BELFORD ROXO
HELIOPOLIS	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RUA ARMANDO TORRES C/ SENADOR ROBERT KENNEDY	S/Nº	HELIOPOLIS	BELFORD ROXO
VILAR DOS TELES	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	AVENIDA AUTOMÓVEL CLUB, JUNTO A PONTE DO RIO SARAPUI	S/Nº	-	BELFORD ROXO
LOTE XV	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	ESTRADA DO CHINA, ENTRE AS RUAS IGUAPE E JUMARA	S/Nº	-	BELFORD ROXO
TUNEL V B	AV. PRESIDENTE VARGAS	2655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	ANTIGA ESTRADA RIO-SÃO PAULO C/ RODOVIA PRES. DUTRA	S/Nº	-	SEROPÉDICA
CHICO MENDES	ESTRADA AMARAL PEIKOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	RUA LINDOLFO COLOR	S/Nº	RAUL VEIGA	SÃO GONÇALO
3ª LINHA	ESTRADA AMARAL PEIKOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	RUA NESTOR PINTO ALVES	S/Nº	ALCANTARA	SÃO GONÇALO
RESERVATÓRIO AMENDOEIRA	ESTRADA AMARAL PEIKOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	RUA LUCIO ALVES	S/Nº	LARANJAL	SÃO GONÇALO
MARQUES MANETA	ESTRADA AMARAL PEIKOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	RUA DR. JURUMENHA,	S/Nº	JARDIM CATARINA	SÃO GONÇALO
BOOSTER TRIBOBÓ	ESTRADA AMARAL PEIKOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	RUA ANA CRISTINA	S/Nº	COLUBANDE	SÃO GONÇALO
DIVISA 4ª LINHA	ESTRADA AMARAL PEIKOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	RUA DOUTOR CAMARA COUTINHO	S/Nº	BARRETO	NITERÓI
DIVISA 3ª LINHA	ESTRADA AMARAL PEIKOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	RUA DOUTOR MARCH	S/Nº	BARRETO	NITERÓI
DIVISA 5ª LINHA	ESTRADA AMARAL PEIKOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	RUA FREDERICO MALESCHERDES FIGUEIREDO	S/Nº	MARIA PAULA	SÃO GONÇALO
BARRAGEM 36	ESTRADA AMARAL PEIKOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	ESTRADA DE MACACU	S/Nº	-	GUAPIMIRIM
INUMANA	ESTRADA AMARAL PEIKOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	ROD. BR-493 RJ	S/Nº	-	GUAPIMIRIM
VÁLVULAS DN800 E DN1000	ESTRADA AMARAL PEIKOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	ESTRADA JOÃO BATISTA CAFFARO CAMPOS	S/Nº	ITAMBI	ITABORAI
VÁLVULA MANILHA	ESTRADA AMARAL PEIKOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	ESTRADA JOÃO BATISTA CAFFARO CAMPOS	S/Nº	ITAMBI	ITABORAI
BOOSTER GUAXINDIBA	ESTRADA AMARAL PEIKOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	ESTRADA GUAXINDIBA	S/Nº	BOM RETIRO	SÃO GONÇALO
BOOSTER BARRO VERMELHO	ESTRADA AMARAL PEIKOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	RUA 1ª DE MAIO	S/Nº	BARRO VERMELHO	SÃO GONÇALO
GIRÃO BARROSO	ESTRADA AMARAL PEIKOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	RUA GIRÃO BARROSO	S/Nº	VILA TRÊS	SÃO GONÇALO
RESERVATÓRIO COLUBANDE	ESTRADA AMARAL PEIKOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	RUA NESTOR MOREIRA	S/Nº	MUTONDO	SÃO GONÇALO
SANTA IZABEL	ESTRADA AMARAL PEIKOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	RUA AGOSTINHO FÉLIX VIEIRA	S/Nº	RAUL VEIGA	SÃO GONÇALO
CAMPO DE FUTEBOL	ESTRADA AMARAL PEIKOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	RUA LINDOLFO FERNANDES	S/Nº	RAUL VEIGA	SÃO GONÇALO
RECALQUE 2000	ESTRADA AMARAL PEIKOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	RUA ANDRÉ DACIER	S/Nº	LARANJAL	SÃO GONÇALO
VÁLVULA 4ª LINHA	ESTRADA AMARAL PEIKOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	RUA LÚCIO TOMÉ FETERIA	S/Nº	VILA LAGÉ	SÃO GONÇALO
RESERVATÓRIO MANETA	ESTRADA AMARAL PEIKOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	TV. ALVARO LOPES MARTINS	S/Nº	BARRO VERMELHO	SÃO GONÇALO
VÁLVULA TRIBOBÓ	ESTRADA AMARAL PEIKOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	RUA JOAQUIM LARANJEIRAS	S/Nº	RAUL VEIGA / ALCANTARA	SÃO GONÇALO
JARDIM CATARINA	ESTRADA AMARAL PEIKOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	RUA ANDRÉ DACIER	S/Nº	LARANJAL	SÃO GONÇALO
BOOSTER IPIBA	ESTRADA AMARAL PEIKOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	Estrada de Ipiiba, s/nº - Ipiiba - São Gonçalo - RJ	S/Nº	IPIBA	IPIBA
RESERVATÓRIO INOÁ	ESTRADA AMARAL PEIKOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	RUA 7	S/Nº	INOÁ	MARICÁ
RESERVATÓRIO ITAIPUAÇU	ESTRADA AMARAL PEIKOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	RUA 184	S/Nº	ITAIPUAÇU	MARICÁ
DIVISA SÃO GONÇALO-MARICÁ	ESTRADA AMARAL PEIKOTO	KM 13,5	LARANJAL	SÃO GONÇALO	RODOVIA RJ 106	S/Nº	RIO DO OURO	RIO DO OURO

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE**

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES – ASL-DP**

**ASSISTÊNCIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES – ASL- 1**

**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS NÃO DE ENGENHARIA – ASL- 1.2**

**LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 376/2018- ASL - DP**

**A N E X O I X**

**MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA**

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

### MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato por meio de seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em \_\_\_\_\_, até o limite de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para efeito de garantia à execução do Contrato CEDAE nº \_\_\_\_\_, decorrente da (indicar a modalidade licitatória/contratação direta com seu nº, ano, processo e demais elemento pertinentes), firmado entre a AFIANÇADA e a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE -, com sede na Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.352.394/0001-04, para a execução de “SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE TRANSMISSÃO DE DADOS EM SUBSTITUIÇÃO À TELEMETRIA BASEADA EM PAR METÁLICO DE BAIXA VELOCIDADE”.

A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) Obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Esta fiança é válida por (prazo correspondente à vigência do contrato acrescido dos 06 (seis) meses necessários ao recebimento definitivo do objeto, contados a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.(data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_. (indicar data).

Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento de comunicação escrita efetuada pela CEDAE.

Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a CEDAE.

Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de a CEDAE se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

Se, no prazo máximo de validade desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido da CEDAE qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)  
(Instituição garantidora)  
(Assinaturas autorizadas)

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE**

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES – ASL-DP**

**ASSISTÊNCIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES – ASL- 1**

**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS NÃO DE ENGENHARIA – ASL- 1.2**

**LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 376/2018- ASL - DP**

**A N E X O X**

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRO DE CREDOR**

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

**SOLICITAÇÃO DE CADASTRO DE CREDOR**  
(Observar subitem 13.6 do edital)

**CNPJ/CPF**

Registrar o nº completo, inclusive o dígito verificador, sem separação, do CNPJ ou CPF do credor, conforme se tratar de pessoa física ou jurídica.

**Nome**

Informar o nome do credor

**Endereço**

Informar o endereço completo do credor

**Município**

Informar o nome do município do domicílio do credor

**UF**

**CEP**

Informar a sigla da Unidade da Federação de domicílio do credor

Informar o Código de Endereçamento Postal de domicílio do credor

**Banco**

Informar o código que identifica, no serviço de compensação, o banco de domicílio do credor.

**Agência**

Informar o código da agência que identifica, no serviço de compensação, a agência de domicílio do credor.

**Conta Corrente**

Informar o número da conta corrente mantida pelo credor na agência bancária indicada, inclusive o dígito verificador, sem hífen.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome legível,  
cargo do representante legal  
da empresa

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE**

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES – ASL-DP**

**ASSISTÊNCIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES – ASL- 1**

**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS NÃO DE ENGENHARIA – ASL- 1.2**

**LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 376/2018- ASL - DP**

**ANEXO XI**  
**MINUTA DO CONTRATO**

## MINUTA DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO CEDAE N° \_\_\_\_\_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE \_\_\_\_\_, na forma abaixo:

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, doravante denominada CEDAE, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 – Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, registrada na JUCERJA sob nº 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/SRF sob o nº 33.352.394/0001-04, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_ (indicar cargo), cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/SRF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de \_\_\_\_\_, com fundamento no processo administrativo nº \_\_\_\_\_, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, com a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com as alterações resultantes da Lei Federal nº 8.883/94 e da Lei Federal nº 9.648/98, pela Lei Estadual nº 287, de 04/12/79, pelo Decreto Estadual nº 3.149/80, Lei Complementar 123/2006 e pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a executar, para a CEDAE, serviços de “**SOLUÇÃO DE TRANSMISSÃO DE DADOS EM SUBSTITUIÇÃO À TELEMETRIA BASEADA EM PAR METÁLICO DE BAIXA VELOCIDADE**”, obedecendo aos itens, subitens e Anexos do Edital de Licitação por Pregão Eletrônico nº 376/2018, que integra o presente Contrato, ainda que neste não transcrito, bem como todas as instruções fornecidas pela CEDAE e, no que couber, as disposições legais e regulamentares em vigor, especialmente as normas relacionadas com execução, fiscalização, aceitação, penalidades, rescisão contratual e pagamentos, estabelecidas neste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início), que será emitida após a publicação do extrato do instrumento contratual no Diário Oficial.

**Parágrafo Primeiro** - O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que preceitua o inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA deverá fornecer, instalar e ativar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da ordem de início, os equipamentos e circuitos para transmissão de dados de telemetria, em todos os 104 endereços relacionados no Anexo VIII do edital de licitação;

### CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE: realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato; fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato; exercer a fiscalização do contrato; receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá conduzir os serviços de acordo com as normas e com estrita observância do Edital, da Proposta de Preços e da legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA deverá prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, designando preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços.

**Parágrafo Quarto** - Será obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA deverá prestar sem quaisquer ônus para a CEDAE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA deverá responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável.

**Parágrafo Sétimo** - Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

**Parágrafo Oitavo** - A CONTRATADA se obriga, especificamente, a aceitar nas mesmas condições contratuais o prescrito nos parágrafos 1º e 2º do Art. 65 (sessenta e cinco) da Lei 8.666/93 e suas alterações, quanto aos acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até os limites nela estabelecidos.

**Parágrafo Nono** - Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava.

**Parágrafo Décimo** - Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A CONTRATADA deverá, na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.258, de 12/04/2016, preencher os **postos de trabalho** com pessoas portadores de deficiência ou necessidades especiais, respeitando o contido no art. 7º, inciso XXXI, da Constituição Federal, na seguinte proporção indicada no art. 93, da Lei nº. 8.213, de 24/07/1991:

- I - de cem a duzentos postos de trabalho, 2% (dois por cento);
- II - de duzentos e um a quinhentos postos de trabalho, 3% (três por cento);
- III - de quinhentos e um a mil postos de trabalho, 4% (quatro por cento);
- IV - mais de mil postos de trabalho, 5% (cinco por cento).

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A CONTRATADA deverá, na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.753 de 17/10/2017, implementar o Programa de Integridade em até 180 dias após a celebração do contrato,

**Parágrafo Décimo Segundo** - O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

**Parágrafo Décimo Quarto** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de \_\_\_\_\_, assim classificados: Natureza das Despesas: \_\_\_\_\_; Código Orçamentário N° \_\_\_\_\_ - Fonte de Recursos \_\_\_\_\_ - Atividade: \_\_\_\_\_; Ordem de Execução N° \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Único** - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO**

Ao presente contrato, em regime de empreitada por preço unitário, é atribuído o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), com preço base no mês da Estimativa Orçamentária.

**Parágrafo Primeiro** - No preço ajustado na cláusula anterior já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, todos os encargos, os quais correrão exclusivamente por conta e responsabilidade da CONTRATADA, todos os tributos, inclusive os referentes às legislações fiscal, tributária e trabalhista, e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

**Parágrafo Segundo** - Somente será analisada a concessão do reajustamento de preços caso a periodicidade ultrapasse 1 (um) ano, unicamente se ocorrer variação do valor contratual, contado a partir da data da apresentação da proposta, observada a legislação vigente e/ou substitutivas e face à comprovada elevação dos insumos utilizados. Neste caso será adotado como limite o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Para tanto será utilizada a seguinte expressão:

$$R = Po \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = INPC correspondente ao mês de reajustamento

I<sub>0</sub> = INPC correspondente ao mês da apresentação da proposta.

a - Observada a periodicidade a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de execução de serviços em vigor.

b - O reajustamento cessará na data contratual do evento gerador de cada parcela de faturamento.

c - O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela a preços contratuais.

d - Caso o INPC do mês de apresentação da proposta não esteja disponível no dia da entrega da documentação e abertura dos envelopes de proposta, será considerado o do mês imediatamente anterior. Da mesma forma, será utilizado no lugar do I<sub>0</sub> o índice do mês imediatamente anterior.

**Parágrafo Terceiro** - As partes convencionam que o prazo decadencial para a CONTRATADA solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na CEDAE, será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Primeiro** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros, devidamente habilitados, designados pelo Diretor Presidente da CEDAE. Deverão ser obedecidas toda e qualquer orientação da referida Comissão, durante toda a execução dos serviços.

**Parágrafo Segundo** - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, pela comissão a que se refere o parágrafo segundo, a qual verificará quanto ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo parecer circunstanciado, assinado pelas partes, que deverá ser elaborado no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do serviço;

a.1 - A emissão do Termo de Aceitação Provisória, ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela prevista no cronograma físico-financeiro do contrato, observando-se os seguintes procedimentos:

a.2 - A empresa contratada deverá comunicar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter a sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE.

a.3 - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e esta será encaminhada à CEDAE juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e os documentos exigidos no contrato para a realização do pagamento. A Comissão de fiscalização não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

a.4 - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa, a contratada omitir-se ou recusar-se em realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do Contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de sua obrigação e da conseqüente suspensão do prazo para pagamento.

a.5 - Persistindo a recusa da contratada em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente última fatura ficará suspenso.

a.6 - Será considerado "adimplemento" a conclusão, pela contratada, de cada etapa (ou parcela) prevista no cronograma físico-financeiro acompanhada da apresentação de todos os documentos exigidos no contrato para a realização do correspondente pagamento.

a.7 - Representante da CEDAE, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à contratada recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

a.8 - De imediato, o representante da CEDAE encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega do recibo à contratada, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive a atestação da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da fatura pela Comissão de Fiscalização.

a.9 - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a Pagar da CEDAE quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

a.10 - Caberá a Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, deverão ser registradas no processo.

b) definitivamente, após parecer circunstanciado emitido por comissão designada para este fim, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de observação e vistoria, contados a partir da data de emissão do parecer de que trata a alínea anterior, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

b.1 - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, deverá solicitar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

b.2 - De igual modo, a contratada deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

b.3 - No caso de omissão ou recusa da contratada em solicitar à CEDAE a Aceitação Definitiva do objeto contratado, o Gerente do Contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de manifestar-se pela efetiva solicitação em no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

b.4 - Persistindo a recusa da contratada em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do Contrato reterá a Garantia Contratual, se houver.

b.5 - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela contratada.

b.6 - A inobservância do item anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

**Parágrafo Terceiro** - O representante da CEDAE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

**Parágrafo Quinto** - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Sexto** - A execução dos serviços terá início a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início).

**Parágrafo Sétimo** - Não será admitida a cessão, a sub-rogação ou subcontratação dos serviços contratados. A subcontratação será admitida somente por motivo de fato superveniente e mediante aprovação prévia e expressa da CEDAE.

**Parágrafo Oitavo** - A CONTRATADA compromete-se em atender todas as determinações da Fiscalização da CEDAE.

**Parágrafo Nono** - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CEDAE, através de prepostos por ela indicados, o que não eximirá a CONTRATADA de sua total e indivisível responsabilidade.

**Parágrafo Décimo** - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá a fiscalização do regime de cotas de que trata o parágrafo décimo primeiro da Cláusula Quarta da Minuta de Contrato, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214 de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - A contratada será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito e Tributos e Contribuições Federais, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou das respectivas certidões positivas com efeito de negativas, sempre que expirados os prazos de validade.

**Parágrafo Quarto** - A ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Terceiro ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**Parágrafo Quinto** - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**Parágrafo Sexto** - No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

## **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato serão efetuados em 24 (vinte e quatro) parcelas, mediante crédito em conta bancária mantida pela CONTRATADA no Banco Bradesco S.A., cujo número e agência deverão ser informados no Formulário Solicitação de Cadastro de Credor, conforme Anexo X deste edital.

**Parágrafo Primeiro** - No caso do licitante vencedor estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pela CEDAE a impossibilidade de o licitante, em razão da negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela futura contratada.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos poderão ser efetuados através do sistema de faturamento por Nota Fiscal emitida com código de barras.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos devidos pela CEDAE à CONTRATADA somente serão autorizados após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento das faturas, acompanhadas do documento de cobrança, será efetuado pela CEDAE no 30º (trigésimo) dia, após a data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante demonstração pela contratada do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, devendo a fatura ser aceita (atestada) ou recusada no máximo em 03 (três) dias pela fiscalização, após a apresentação da mesma.

**Parágrafo Quinto** - A demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas consiste na apresentação Certidão Negativa de Débito e Tributos e Contribuições Federais, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou das respectivas certidões positivas com efeito de negativas, sempre que expirados os prazos de validade.

**Parágrafo Sexto** - Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo quarto, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega do documento de crédito, isento de erros, à Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo Sétimo** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**Parágrafo Oitavo** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 2,0% ao mês pro rata die.

**Parágrafo Nono** - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o parágrafo décimo primeiro da cláusula quarta da Minuta de Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CEDAE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**Parágrafo Primeiro** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, cabendo à Administração o reconhecimento de seus direitos em caso de rescisão administrativa, conforme Art. 55, inciso IX e Art. 77 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

**Parágrafo Segundo** - O não cumprimento de cláusulas contratuais; a falência; a sub-rogação;; a subcontratação parcial ou total dos serviços sem prévia autorização escrita da CEDAE, constituem causas para rescisão do contrato, de acordo com o Art. 78 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão de que tratam os artigos 77 e 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94, se opera por ato unilateral da CEDAE (Art. 79, inciso I) sem que caiba à CONTRATADA, em hipótese alguma ou a qualquer título, direito à indenização a não ser o pagamento das parcelas realmente executadas e aprovadas pela Fiscalização da CEDAE.

**Parágrafo Quarto** - Não havendo culpa da CONTRATADA para a ocorrência da rescisão, fará ela jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, de conformidade com o parágrafo 2º do Art. 79 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

**Parágrafo Quinto** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Sexto** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**Parágrafo Sétimo** - Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro** - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral, assim considerados todos os Entes Federativos.

**Parágrafo Segundo** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**Parágrafo Terceiro** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CEDAE.

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b", do caput desta cláusula, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, parágrafo único do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea "c", será imposta pelo Presidente desta Companhia, na forma do art. 35, parágrafo único do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea "d", é de competência exclusiva do Secretário de Estado do Ambiente.

**Parágrafo Quarto** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do Parágrafo Primeiro:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) deverá, nas reincidências específicas, corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

c) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade;

d) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso e por inadimplemento contratual, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa;

**Parágrafo Quinto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro, observará o seguinte:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sétimo, da cláusula oitava.

**Parágrafo Sexto** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

a) A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Sétimo** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o saldo não atendido do contrato, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral, com aplicação da multa por inadimplemento ou das sanções administrativas.

**Parágrafo Oitavo** - Se o valor das multas previstas na alínea b, do Parágrafo Primeiro e do Parágrafo Sétimo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Nono** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Décimo** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

a) Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

b) A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

b.1) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo parágrafo.

c) Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão e impedimento, previstas na alínea "c" do caput desta cláusula, ficarão impedidos de contratar especificamente com a CEDAE, enquanto os penalizados com a declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, de todos os demais Entes Federativos, e isso enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**Parágrafo Décimo Segundo** - As penalidades serão registradas pela CEDAE no seu Cadastro de Fornecedores, e comunicadas à Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea "d" do caput desta cláusula, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública em geral.

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

**Parágrafo Décimo Quarto** - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada na hipótese de não apresentação da documentação exigida no parágrafo terceiro da Cláusula Oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurado inadimplemento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

A CEDAE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

**Parágrafo Primeiro** - A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CEDAE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao valor da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CEDAE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**Parágrafo Primeiro** - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV da Lei 8.666/93, pela CONTRATADA, sem prévia autorização judicial.

**Parágrafo Segundo** - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CEDAE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento, cópia do contrato no prazo de 15 dias contados após sua publicação, conforme Deliberação TCE-RJ n. 280/2017.

**Parágrafo Primeiro** - O presente instrumento só terá validade após sua publicação no órgão de Divulgação Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Segundo** - O extrato da publicação deverá conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, data da assinatura, fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

**Parágrafo Segundo** - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

**Parágrafo Terceiro** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**Parágrafo Quarto** - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

**Parágrafo Quinto** - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirrisco básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

**Parágrafo Sexto** - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

**Parágrafo Sétimo** - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Oitavo** - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

**Parágrafo Nono** - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena da multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

**Parágrafo Décimo** - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo XI do edital de licitação.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

**Parágrafo Décimo Segundo** - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE**

**Parágrafo Primeiro** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link: [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**Parágrafo Terceiro** – A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

**Parágrafo Sexto** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Nono** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Décimo** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXIGÊNCIAS LEGALMENTE OBRIGATÓRIAS**

A **CONTRATADA** indica como responsável pelos serviços, ora contratados, \_\_\_\_\_ Identidade Nº \_\_\_\_\_, que fica autorizado a representá-la, perante a CEDAE, em tudo que se relacionar à matéria dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter o profissional indicado na Cláusula anterior como Responsável na direção dos trabalhos até o final da sua execução. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro, a juízo exclusivo da CEDAE, de igual lastro de experiência e capacidade.

**Parágrafo Segundo** - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da contratada, o edital da licitação por Pregão Eletrônico - 376/2018- ASL-DP (Processo E-07/100.269/2018) e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PROC.: E-07/100.269/2018  
DT. INÍCIO: 03/04/2018  
FOLHA:  
RUBRICA:

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Pela CEDAE:

DIRETOR-PRESIDENTE

Pela CONTRATADA:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_